

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

**Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Válido para o exercício de 2010, de forma facultativa e obrigatoriamente em 2011 para a União,
2012 para os Estados e 2013 para os Municípios.**

(Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009)

2ª edição

VOLUME I

Procedimentos Contábeis Orçamentários

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

**Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Válido para o exercício de 2010, de forma facultativa e obrigatoriamente em 2011
para a União, 2012 para os Estados e 2013 para os Municípios.**

(Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009)

2ª edição

VOLUME I

Procedimentos Contábeis Orçamentários

Brasília
2009

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Disponível também em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Impresso no Brasil

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle
Eduardo Coutinho Guerra
Cléber Ubiratan de Oliveira

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE
Paulo Henrique Feijó da Silva

COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE
Gilvan da Silva Dantas

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
Francisco Wayne Moreira

EQUIPE TÉCNICA
Bruno Ramos Mangualde
Caio César Sales Nogueira
Carla de Tunes Nunes
Felipe Quitete Curi
Henrique Ferreira Souza
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Renato Lacerda Filho

Informações – STN:
Fone: (61) 3412-3011
Fax: (61) 3412-1459
Correio Eletrônico: ccont.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br

MINISTRO DO PLANEJAMENTO
Paulo Bernardo Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO
João Bernardo de Azevedo Bringel

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Célia Corrêa

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Claudio Manoel de Albuquerque

DIRETORES
Bruno César Grossi de Souza
Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios
Felipe Daruich Neto
George Alberto de Aguiar Soares
José Geraldo França Diniz
José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior

EQUIPE TÉCNICA
Anderson Melchhiades
Fabio Sparremberger
Gustavo Coser
José Paulo de Araújo Mascarenhas
Marco Antônio Oliveira
Maria do Perpétuo Socorro O. Mendes
Maurício Breda
Pedro Adão Neto
Robson de Araujo Jorge

Informações – SOF:
Fone: (61) 3348-2220
Fax: (61) 3273-0993
Correio Eletrônico: gabin@planejamento.gov.br
Página Eletrônica: www.portalsof.planejamento.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL / REVISÃO DE TEXTO

Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Contabilidade

CRIAÇÃO CAPA: Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional

TIRAGEM: 20.000 exemplares

Ficha Catalográfica

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Manual de contabilidade aplicada ao setor público : aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios : procedimentos contábeis orçamentários / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. – 2. ed. – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2009.

279 p. : il. ; 25 cm. – (Manual de contabilidade aplicada ao setor público ; v.1)

“Válido para o exercício de 2010, de forma facultativa e obrigatoriamente em 2011 para a União, 2012 para os Estados e 2013 para os Municípios (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009)”

ISBN 978-85-87841-38-4

1. Contabilidade pública – Brasil. 2. Orçamento – Brasil. 3. Receita pública – Brasil. 4. Responsabilidade fiscal – Brasil. 5. Contas nacionais – Brasil. 6. Finanças públicas – Brasil. I. Brasil. Secretaria de Orçamento Federal. II. Título. III. Procedimentos contábeis orçamentários.

CDD: 657.61

CDU: 336.121.8(81)

APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, vem emitindo normas gerais para atender ao disposto no parágrafo 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma a padronizar procedimentos para a consolidação das contas públicas e apresentar entendimentos gerais sobre o processo contábil-orçamentário nos três níveis de governo.

Esta edição foi elaborada em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF e busca consolidar a legislação, os conceitos e os procedimentos contábeis referentes ao planejamento e à execução do orçamento.

A padronização do registro contábil possibilitará aos usuários acesso a informações consistentes e tempestivas para a tomada de decisão. Esta uniformização deve abranger atos e fatos no âmbito do setor público dentre os quais se destaca a gestão do orçamento público.

Ante o exposto, observa-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público faz parte das ações da Secretaria do Tesouro Nacional que se apresenta em consonância com as “Orientações Estratégicas para a Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil”, documento elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade com vistas à:

- a) convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;
- b) implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público;
- c) implantação de sistema de custos no âmbito do setor público brasileiro;
- d) melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os Relatórios necessários à consolidação das contas nacionais;
- e) possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.

O referido documento estabelece três grandes diretrizes estratégicas, desdobradas em macro-objetivos, que contribuem para o desenvolvimento da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cujas implantações deverão ocorrer a partir da celebração de parcerias entre o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e instituições que atuam, de forma direta ou indireta, com a Contabilidade aplicada ao Setor Público:

- a) Diretriz 1 - Promover o Desenvolvimento Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil.
- b) Diretriz 2 - Estimular a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
- c) Diretriz 3 - Fortalecer institucionalmente a Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Assim, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público busca promover o desenvolvimento conceitual da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil, com o objetivo de torna-se obra de referência para a classe contábil brasileira. Ganham a comunidade contábil, a sociedade e o País.



PORTARIA-CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto na Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 4º do Decreto no 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto no 3.589, de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e conforme art. 18 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

c) uniformizar a classificação das despesas e receitas orçamentárias, em âmbito nacional; e

d) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias.

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e disponibilizá-lo nos endereços eletrônicos www.tesouro.fazenda.gov.br e www.portalsof.planejamento.gov.br.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas no Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

§ 1º No desdobramento das naturezas de receita, constantes do Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, para atendimento das respectivas peculiaridades ou necessidades gerenciais, os entes da Federação poderão realizar detalhamento a partir do nível ainda não detalhado, sendo que se o detalhamento ocorrer no nível de alínea (5º e 6º dígitos) ou subalínea (7º e 8º dígitos), deverá utilizar-se codificação a partir do código 51, cabendo à União a administração dos níveis já detalhados.

§ 2º No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento - MTO dessa Secretaria.

§ 3º Os procedimentos de escrituração contábil constantes do Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários devem ser adotados de forma facultativa, a partir de 2010 e, de forma obrigatória, a partir de 2011 pela União, de 2012 pelos Estados e Distrito Federal e de 2013 pelos Municípios.

Art. 3º A discriminação das naturezas de despesa constantes do Anexo IX do Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes deste Volume.

Art. 4º As alterações da classificação da receita e da despesa orçamentárias, constantes do Volume de que trata o art. 1º desta Portaria, observarão o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 5º A despesa e a receita orçamentárias serão registradas conforme os procedimentos legais estabelecidos para registros orçamentários, não prejudicando o

disposto no art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF e a SOF/MP publicarão, anualmente, até o dia 30 de junho, a atualização do Volume de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atualização referida no caput deste artigo será efetuada por meio de Portaria Conjunta da STN/MF e da SOF/MP.

Art. 7º As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime de competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo único. São mantidos os procedimentos usuais de reconhecimento e registro da receita e da despesa orçamentárias, de tal forma que a apropriação patrimonial:

I - não modifique os procedimentos legais estabelecidos para o registro das receitas e das despesas orçamentárias;

II - não implique necessariamente modificação dos critérios estabelecidos no âmbito de cada ente da Federação para elaboração das estatísticas fiscais e apuração dos resultados fiscais de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000; e

III - não constitua mecanismo de viabilização de execução de despesa pública para a qual não tenha havido a devida fixação orçamentária.

Art. 8º O art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelos códigos “9.9.99.99.99” e “7.7.99.99.99”, respectivamente.” (NR)

Art. 9º Os conceitos e especificações constantes do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para 2010 e, para fins de execução, a partir do exercício financeiro de 2010, revogando-se a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, nos aspectos relacionados com procedimentos contábeis orçamentários de que trata o volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

CÉLIA CORRÊA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	14
2.1 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE	14
2.2 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE	14
2.3 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.....	15
2.4 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA EXCLUSIVIDADE	15
2.5 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DO EQUILÍBRIO	15
2.6 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA LEGALIDADE	16
2.7 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PUBLICIDADE	16
2.8 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ESPECIFICAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO.....	17
2.9 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA NÃO-AFETAÇÃO DA RECEITA	17
3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
3.1 CONCEITO.....	19
3.2 CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	19
3.2.1 <i>Estrutura da Natureza da Receita</i>	20
3.2.2 <i>Detalhamento de Código da Natureza da Receita Orçamentária</i>	21
3.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22
3.3.1 <i>Receitas Correntes</i>	22
3.3.2 <i>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</i>	25
3.3.3 <i>Receitas de Capital</i>	25
3.3.4 <i>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</i>	26
3.4 METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INGRESSOS FINANCEIROS	26
3.4.1 <i>Conceitos e Orientações</i>	26
3.4.2 <i>Diagrama de Reconhecimentos dos Ingressos</i>	28
3.5 RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
3.6 RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME PATRIMONIAL	30
3.7 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	32
3.7.1 <i>Planejamento</i>	33
3.7.1.1 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias.....	33
3.7.2 <i>Execução</i>	35
3.7.2.1 Lançamento.....	35
3.7.2.2 Arrecadação	35
3.7.2.3 Recolhimento	35
3.7.3 <i>Controle e Avaliação</i>	36
3.7.4 <i>Cronologia das Etapas da Receita Orçamentária</i>	36
3.8 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37
3.8.1 <i>Deduções da Receita Orçamentária</i>	37
3.8.1.1 Restituições e Retificações de Receitas Orçamentárias	37
3.8.1.2 Recursos cuja Tributação e Arrecadação competem a um Ente da Federação, mas são Atribuídos a Outro(s) Ente(s).....	39
3.8.1.3 Renúncia De Receita.....	40
3.8.2 <i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	42
3.8.3 <i>Redutor Financeiro - FPM</i>	44
3.8.4 <i>Transferências de Recursos Intergovernamentais</i>	45
3.8.4.1 Conceito	45
3.8.4.2 Registros das transferências intergovernamentais	46
3.8.4.3 Transferências Constitucionais e Legais	46
3.8.4.4 Transferências Voluntárias	46
3.8.4.5 Transferências a Consórcios Públicos.....	47
3.8.5 <i>Remuneração de Depósitos Bancários</i>	48
3.8.6 <i>Receita Orçamentária por Baixa de Dívida Ativa Inscrita</i>	49
4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51
4.1 CONCEITO.....	51

4.2	ESTRUTURA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	51
4.2.1	<i>Classificação Institucional</i>	52
4.2.2	<i>Classificação Funcional</i>	52
4.2.2.1	Função.....	53
4.2.2.2	Subfunção.....	53
4.2.3	<i>Estrutura Programática</i>	54
4.2.3.1	Programa.....	54
4.2.3.2	Ação.....	58
4.2.3.3	Subtítulo/Localizador de Gasto.....	62
4.2.3.4	Componentes da Programação Física.....	63
4.3	NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	63
4.3.1	<i>Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária</i>	63
4.3.1.1	Categoria Econômica.....	64
4.3.1.2	Grupo de Natureza da Despesa.....	65
4.3.1.3	Modalidade de Aplicação.....	67
4.3.1.4	Elemento de Despesa.....	69
4.3.1.5	Desdobramento Facultativo do Elemento da Despesa.....	82
4.3.2	<i>Orientação para a Classificação Quanto à Natureza da Despesa</i>	82
4.4	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS.....	84
4.5	ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	87
4.5.1	<i>Planejamento</i>	87
4.5.1.1	Fixação da despesa.....	87
4.5.1.2	Descentralizações de créditos orçamentários.....	88
4.5.1.3	Programação orçamentária e financeira.....	89
4.5.1.4	Processo de licitação e contratação.....	89
4.5.2	<i>Execução</i>	90
4.5.2.1	Empenho.....	90
4.5.2.2	Liquidação.....	91
4.5.2.3	Pagamento.....	91
4.5.3	<i>Controle e Avaliação</i>	91
4.6	RECONHECIMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	92
4.7	RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME PATRIMONIAL.....	93
4.8	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	97
4.8.1	<i>Material Permanente X Material de Consumo</i>	98
4.8.2	<i>Serviços de Terceiros X Material de Consumo</i>	101
4.8.3	<i>Obras e Instalações X Serviços de Terceiros</i>	102
4.9	RESTOS A PAGAR.....	102
4.9.1	<i>Reconhecimento da Despesa Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não-Processados no Encerramento do Exercício</i>	103
4.10	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	105
4.11	SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO).....	106
5.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	109
5.1	CONCEITO.....	109
5.2	MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.....	110
5.3	CODIFICAÇÃO UTILIZADA NA UNIÃO PARA O CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS.....	113
5.3.1	<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	113
5.3.2	<i>Grupo de Destinação de Recursos</i>	113
5.3.3	<i>Especificação das Destinações de Recursos</i>	114
5.3.4	<i>Detalhamento das Destinações de Recursos</i>	115
5.3.5	<i>Exemplificação do Mecanismo de Destinação de Recursos</i>	115
	ANEXO I – MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS.....	117
	ANEXO II – MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOS MUNICÍPIOS.....	133
	ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS.....	145
	ANEXO IV – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL).....	155

ANEXO V – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS	157
ANEXO VI – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS	162
ANEXO VII – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS.....	163
ANEXO VIII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA.....	164
ANEXO IX – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA	260
ANEXO X – REGISTROS CONTÁBEIS NA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS DA UNIÃO.....	267
ÍNDICE REMISSIVO	275

1 INTRODUÇÃO

Este volume, intitulado Procedimentos Contábeis Orçamentários, visa dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Visa também a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais.

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos, este Manual procura descrever rotinas e servir como instrumento orientador para os procedimentos relacionados à receita e despesa orçamentárias. Busca, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas e execução das despesas, bem como o efetivo controle social sobre as contas dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância por estarem envolvidas em situações específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o seu relacionamento com os limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal (LRF).

É relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa. Além disso, a arrecadação é instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.

O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente em face à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários. Dessa forma, esse volume subsidia a realização de análises acerca da carga tributária suportada pelos diversos segmentos da sociedade, além de permitir a avaliação da qualidade do gasto público e do equilíbrio fiscal das contas públicas.

São abordados, ainda, temas como destinação de recursos, dedução da receita e procedimentos para a classificação orçamentária quanto à natureza da receita e da despesa.

2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários básicos para a elaboração, execução e controle do orçamento público, válidos para todos os poderes e nos três níveis de governo, estão definidos pela doutrina, pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicadas à elaboração e ao controle dos orçamentos.

2.1 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE

De acordo com este princípio previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, cada ente da federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) deve possuir apenas um orçamento, estruturado de maneira uniforme.

Tal princípio é reforçado pelo princípio da “unidade de caixa”, previsto no art. 56 da referida Lei, segundo o qual todas as receitas e despesas convergem para um fundo geral (conta única), com o objetivo de se evitar as vinculações de certos fundos a fins específicos. O objetivo é apresentar todas as receitas e despesas numa só conta, a fim de confrontar os totais e apurar o resultado: equilíbrio, déficit ou superávit.

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento tornou o orçamento necessariamente multi-documental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), uns de planejamento e outros de orçamento e programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem, obrigatoriamente ser compatibilizados entre si, conforme definido na própria Constituição Federal.

Para melhor visibilidade dos programas do governo em cada área, o modelo orçamentário adotado a partir da Constituição Federal de 1988, com base em seu §5º do art. 165, consiste em elaborar orçamento único, desmembrado em Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais.

O art. 165 da Constituição Federal define em seu parágrafo 5º o que deverá constar em cada desdobramento do orçamento:

“§ 5º – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

2.2 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

Segundo os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas. Isso possibilita controle parlamentar sobre todos os ingressos e dispêndios administrados pelo ente público.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Tal princípio complementa-se pela “regra do orçamento bruto”, definida no art. 6º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

2.3 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

Observa-se, entretanto, que os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos, se necessário, e, neste caso, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, conforme estabelecido no § 3º do art. 167 da Carta Magna.

2.4 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA EXCLUSIVIDADE

Tal princípio tem por objetivo impedir a prática, muito comum no passado, da inclusão de dispositivos de natureza diversa de matéria orçamentária, ou seja, previsão da receita e fixação da despesa.

Previsto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos da lei. As leis de créditos adicionais também devem observar esse princípio.

2.5 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DO EQUILÍBRIO

Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício, pode ocorrer a abertura de crédito adicional. Nesse caso, para fins de atualização da previsão, devem ser considerados apenas os valores utilizados para a abertura de crédito adicional.

Conforme o caput do art. 3º da Lei nº 4.320/1964, a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Assim, o equilíbrio orçamentário pode ser obtido por meio de operações de crédito.

Entretanto, conforme estabelece o art. 167, III, da Constituição Federal é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como “regra de ouro”. De acordo com esta regra, cada unidade

governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estabelece regras limitando o endividamento dos entes federados, nos artigos 34 a 37:

“Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

2.6 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA LEGALIDADE

Tem o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37 estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165 estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

2.7 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade está previsto no art. 37 da Constituição Federal e também se aplica às peças orçamentárias. Justifica-se especialmente no fato de o

orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada. Portanto, o conteúdo orçamentário deve ser divulgado nos veículos oficiais para que tenha validade.

2.8 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ESPECIFICAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Segundo este princípio, as receitas e despesas orçamentárias devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público. Esse princípio está previsto no art. 5º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras [...]”

O princípio da especificação confere maior transparência ao processo orçamentário, possibilitando a fiscalização parlamentar, dos órgãos de controle e da sociedade, inibindo o excesso de flexibilidade na alocação dos recursos pelo Poder Executivo. Além disso, facilita o processo de padronização e elaboração dos orçamentos, bem como o processo de consolidação de contas.

2.9 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA NÃO-AFETAÇÃO DA RECEITA

Tal princípio encontra-se consagrado, como regra geral, no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, quando veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos Estados – FPE e dos Municípios – FPM e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Trata-se de medida de bom-senso, uma vez que possibilita ao administrador público dispor dos recursos de forma mais flexível para o atendimento de despesas em programas prioritários.

No âmbito federal, a Constituição reforça a não-vinculação das receitas por meio do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao criar a “Desvinculação das Receitas da União – DRU”, abaixo transcrito:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou

que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos artigos 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000).”

3 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.1 CONCEITO

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

Em algumas transações, há o registro da receita orçamentária mesmo não havendo ingressos efetivos, devido à necessidade de autorização legislativa específica para sua realização. Transações como aquisições financiadas de bens e arrendamento mercantil financeiro, quando possuem dotação específica na LOA, são registradas como receita orçamentária e despesa orçamentária, pois são consideradas operações de crédito pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;”

As operações de crédito devem constar no orçamento, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320/1964, desde que destinadas à realização de despesas:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.”

Dessa forma, segundo esse entendimento, receita, pelo enfoque orçamentário, corresponde a todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços.

A receita orçamentária pode ser classificada:

Quanto às entidades executoras do orçamento:

Receita Orçamentária Pública - aquela executada por entidades públicas.

Receita Orçamentária Privada - aquela executada por entidades privadas e que consta na previsão orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.

Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:

Receita Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento do seu reconhecimento, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.

Receita Orçamentária Não-Efetiva – aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento, constituindo fato contábil permutativo.

3.2 CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

3.2.1 ESTRUTURA DA NATUREZA DA RECEITA

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, a natureza da receita orçamentária procura refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos nos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações, quando se aplicarem.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos nos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:



1º Nível – Categoria Econômica – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes; e
2. Receitas de Capital.

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

7. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias; e
8. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

2º Nível – Origem – Identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das categorias econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação permite identificar as receitas compulsórias (tributos e contribuições), aquelas provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do patrimônio público (patrimoniais), as provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos orçamentários. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos concedidos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

3º Nível – Espécie – É o nível de classificação vinculado à origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da origem “receita tributária” (receita proveniente de tributos), pode-se identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

4º Nível – Rubrica – É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

5º Nível – Alínea – Qualificação da rubrica e apresenta o nome da receita propriamente dita que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

6º Nível - Subalínea – Constitui o nível mais analítico da receita.

3.2.2 DETALHAMENTO DE CÓDIGO DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para atender às necessidades internas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão detalhar as classificações orçamentárias constantes do Anexo VIII deste Volume, a partir do nível ainda não detalhado, sendo que se o detalhamento ocorrer no nível de alínea (5º e 6º dígitos) ou subalínea (7º e 8º dígitos), deverá ser a partir do 51. A administração dos níveis já detalhados cabe à União.

Exemplo 1: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Origem);
 - 1 = Receita de Impostos (Espécie);
 - 2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda (Rubrica);
 - 04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat. (Alínea);
 - 10 = Pessoas Físicas (Subalínea)
- XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

Exemplo 2: 1.1.2.1.40.00 – Taxas de Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Origem);
 - 2 = Taxas (Espécie);
 - 1 = Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia (Rubrica);
 - 40 = Taxas Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros (Alínea);
 - 00 = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO (Subalínea).
 - XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

De acordo com os exemplos, o detalhamento de nível de código de natureza de receita somente poderá ser efetivado nos níveis que estão com zeros, ou em um 7º nível a ser criado, opcionalmente, pelo ente. No exemplo 1 não poderá detalhar em nível de subalínea, e no exemplo 2 não poderá detalhar em nível de alínea, mas poderá detalhar em nível de subalínea.

3.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/1964, no art. 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

As receitas intra-orçamentárias são ingressos provenientes do pagamento das despesas realizadas na modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas são identificadas, eliminando-se as duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As classificações intra-orçamentárias não constituem novas categorias econômicas de receita. Essas têm a mesma função da receita original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de receitas provenientes de órgãos pertencentes ao mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita intra-orçamentárias.

3.3.1 RECEITAS CORRENTES

Segundo a Lei nº 4.320/1964, são receitas correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

As receitas correntes podem ser classificadas em:

- a) Originárias – resultante da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.
- b) Derivadas – são obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas.

A seguir, são descritas as classificações das receitas correntes, nos seguintes níveis de origem:

Receita Tributária

São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Algumas peculiaridades do poder de tributar devem ser consideradas nessa classificação. Destacam-se as seguintes:

- a) O poder de tributar pertence a um ente, mas a arrecadação e a aplicação pertencem a outro ente – a classificação como receita tributária deve ocorrer no ente arrecadador e aplicador e não deverá haver registro no ente tributante. É o caso, por exemplo, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;
- b) O poder de tributar, arrecadar e distribuir pertence a um ente, mas a aplicação dos recursos correspondentes pertence a outro ente – a classificação como receita tributária deverá ocorrer no ente tributante, porém, observando os seguintes aspectos:
 - No ente tributante, a transferência de recursos arrecadados deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor;
 - No ente beneficiário ou aplicador deverá ser registrado o recebimento dos recursos como receita tributária ou de transferência, de acordo com a legislação em vigor; e
 - No caso de recursos compartilhados entre entes da federação, quando um é beneficiado pelo tributo de outro, é necessária a compatibilidade entre os registros dos respectivos entes.

Sob a ótica patrimonial, qualquer que seja a forma de recebimento da receita, quando for anteriormente reconhecido um direito, mesmo com valor estimado com razoável certeza, deverá haver registro patrimonial do crédito a receber, antes do próprio recebimento. No momento do recebimento deverá haver registros simultâneos de baixa dos créditos a receber e do respectivo recebimento.

O Código Tributário Nacional - CTN, no art. 3º, define tributo como *“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*, e define as seguintes espécies:

Imposto – conforme art. 16 do CTN, *“imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”*;

Taxa – de acordo com o art. 77 do CTN, *“as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva*

ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

Contribuição de Melhoria – segundo o art. 81 do CTN, “*a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado*”.

Receita de Contribuições

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Apesar da controvérsia doutrinária sobre o tema, suas espécies podem ser definidas da seguinte forma:

Contribuições Sociais – destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social;

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – derivam da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade.

Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas – destinadas ao fornecimento de recursos aos órgãos representativos de categorias profissionais legalmente regulamentadas ou a órgãos de defesa de interesse dos empregadores ou empregados.

Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, pela exploração de bens imobiliários ou mobiliários, e da participação societária.

Receita Agropecuária

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

Receita Industrial

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Receita de Serviços

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

Transferência Corrente

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Outras Receitas Correntes

São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

3.3.2 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As naturezas de receitas correntes intra-orçamentárias são constituídas substituindo-se no 1º nível (categoria econômica), o dígito “1” pelo dígito “7”, mantendo-se o restante da classificação, conforme disciplinado pelo § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006. No entanto, atendem à especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

3.3.3 RECEITAS DE CAPITAL

Segundo a Lei nº 4.320/1964, são receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

A seguir, são descritas as classificações das receitas de capital, nos seguintes níveis de origem:

Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo imobilizado ou intangível.

Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente do recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Transferências de Capital

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

3.3.4 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As naturezas de receitas de capital intra-orçamentárias são constituídas substituindo-se no 1º nível (categoria econômica), o dígito “2” pelo dígito “8”, mantendo-se o restante da classificação, conforme disciplinado pelo § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006. No entanto, atendem à especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

3.4 METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INGRESSOS FINANCEIROS

3.4.1 CONCEITOS E ORIENTAÇÕES

No momento do ingresso de valores, deve-se observar uma série de passos para que se possa proceder à sua adequada classificação, refletindo uma informação contábil que configure a essência dos atos e fatos de um ente público. Para facilitar essa tarefa, é necessário o acompanhamento dos passos abaixo, em conjunto com o diagrama para reconhecimento das entradas de valores:

1º Passo – Identificar se o valor ingressado é orçamentário ou extra-orçamentário.

Se o ingresso é orçamentário, seguir para o próximo passo.

Se o ingresso é extra-orçamentário, ir para o 5º passo.

2º Passo – Todo ingresso orçamentário é uma receita orçamentária. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita, isto é, classificá-la como corrente, de capital, intra-orçamentária corrente ou intra-orçamentária de capital.

Se for receita corrente ou intra-orçamentária corrente, seguir para o próximo passo.

Se for receita de capital ou receita intra-orçamentária de capital, ir para o 4º passo.

3º Passo – A receita corrente e a receita intra-orçamentária corrente devem ser alocadas em uma das oito origens da receita:

- Tributária: receita proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- Contribuições: receita proveniente de contribuições sociais e econômicas;
- Patrimonial: receita imobiliária, de valores imobiliários, concessões/permissões e outras;
- Agropecuária: receita proveniente de produção vegetal, produção animal e derivados e outras;
- Industrial: receita proveniente da indústria extrativa mineral, de transformação e de construção;
- Serviços: transporte, comunicação, armazenagem e outros;
- Transferências Correntes: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome;
- Outras Receitas Correntes: receitas provenientes de multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, entre outras.

Ir para o 6º Passo.

4º Passo – A receita de capital e a receita intra-orçamentária de capital são divididas em cinco origens da receita:

- Operações de Crédito: receita proveniente de operações de crédito internas e externas;
- Alienação de Bens: receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis;
- Amortizações de Empréstimos: recebimento do principal de um empréstimo concedido;
- Transferências de Capital: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome;
- Outras Receitas de Capital: receita proveniente da integralização do capital social, da remuneração das disponibilidades do Tesouro e outras.

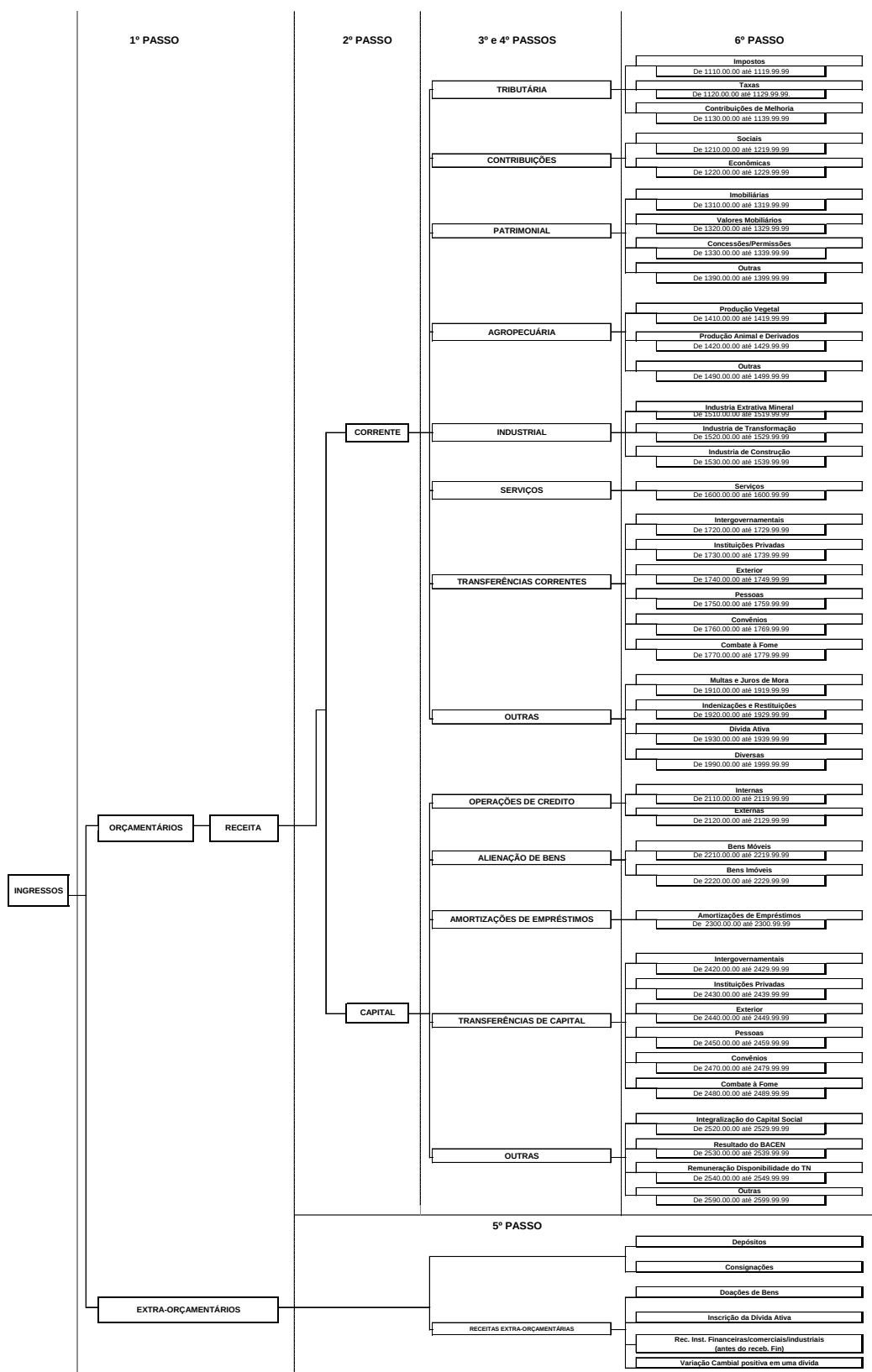
Ir para o 6º Passo.

5º Passo – Os ingressos extra-orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

6º Passo – Caso o ingresso identificado seja uma receita, após ter percorrido os passos acima, deve-se verificar o intervalo de contas constantes abaixo da espécie da receita identificada no Diagrama de Reconhecimento dos Ingressos. A conta procurada estará, obrigatoriamente, compreendida nesse intervalo. Para localizar a receita específica, verificar no Anexo VIII deste Volume – Discriminação das Naturezas de Receitas - qual a natureza adequada.

É importante observar que, caso a receita seja intra-orçamentária, após identificar a rubrica adequada, deve-se substituir o primeiro nível, ou seja, os dígitos 1 ou 2, pelos dígitos 7, se receita intra-orçamentária corrente, ou 8, se receita intra-orçamentária de capital, respectivamente.

3.4.2 DIAGRAMA DE RECONHECIMENTOS DOS INGRESSOS



Obs.: Quando se tratar da classificação da receita intra-orçamentária, basta substituir o primeiro nível, ou seja, os dígitos 1 ou 2, pelos dígitos 7, se intra-orçamentária corrente, ou 8, se intra-orçamentária de capital, respectivamente.

3.5 RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública e a arrecadação de certa receita, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público¹, seriam os seguintes:

Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.2.1.x.x.xx.xx	Previsão inicial da receita
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar

Registro da arrecadação da receita durante a execução do orçamento²:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita Orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita Orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a) Superávit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b) Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de Restos a Pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

3.6 RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME PATRIMONIAL

A contabilidade aplicada ao setor público mantém um processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime da receita orçamentária, de forma que atenda a todas as demandas de informações da execução orçamentária.

¹ Os lançamentos sob a ótica do Plano de Contas da União, válido até 2010 para a União, encontram-se no Anexo X.

² Os lançamentos apresentados focam os registros orçamentários e de controle.

Na área pública, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, o regime orçamentário reconhece a despesa no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita pela arrecadação.

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

O art. 35 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime patrimonial, pois a contabilidade é tratada em título específico da citada lei, no qual se determina que as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

“Título IX – Da Contabilidade

(...)

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

(...)

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

(...)

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

A contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade.

O reconhecimento da variação patrimonial aumentativa apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador.

No âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o reconhecimento da variação patrimonial aumentativa, pois nesse estágio da execução da receita orçamentária é que:

- verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- determina-se a matéria tributável;
- calcula-se o montante do tributo devido; e
- identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência.

Por exemplo, a legislação que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) estabelece, de modo geral, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano. Nesse momento, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público³, são os seguintes:

Lançamento no momento do fato gerador (dia 1º de janeiro):

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação(P)
C 4.1.1.x.x.xx.xx	Variação patrimonial aumentativa – Tributária – Impostos

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos artigos 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964.

Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação (P)

3.7 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se dividir a gestão da receita orçamentária em três etapas:

- Planejamento;
- Execução; e
- Controle e avaliação.

³ Os lançamentos sob a ótica do Plano de Contas da União, válido até 2010 para a União, encontram-se no Anexo X.

3.7.1 PLANEJAMENTO

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3.7.1.1 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das mesmas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Este manual não esgota o assunto sobre a metodologia usada na projeção das receitas orçamentárias, mas traz no seu Anexo I as principais fórmulas de projeção e em que casos devem ser usadas. Trata-se de modelos bastante simples, mas que refletem bem o comportamento histórico dos principais tipos de arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

$\text{Projeção} = \text{Base de Cálculo} \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de quantidade}) \times (\text{efeito legislação})$, onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal. A base de cálculo pode ser:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses (média móvel dos últimos doze meses, que corresponde à arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);
- a média trimestral de arrecadação ao longo de cada trimestre do ano anterior;
- a média de arrecadação dos últimos meses do exercício;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, isto é, dependerá da série histórica de arrecadação. Por exemplo: uma série histórica sazonal perderá os efeitos de sazonalidades se for utilizada como base de cálculo a média de arrecadação, já que esta última igualará todos os valores mensais projetados da receita, não refletindo adequadamente o comportamento da sua série histórica. Neste caso, é preferível usar como base de cálculo a arrecadação individualizada mês a mês e estimá-la para os meses respectivos do ano seguinte, obtendo dessa forma uma projeção sazonalizada.

Em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção uma vez que são arrecadações não regulares. Este alinhamento da série deve ocorrer também em casos de mudança de arrecadação de uma natureza de receita para outra. Por exemplo, nos primeiros meses de um dado ano, uma receita era arrecadada na natureza 1321.00.00 – “Juros de Títulos de Renda” e no mês de julho passa a ser arrecadada na natureza de receita 1325.00.00 – “Remuneração de Depósitos Bancários”. Na projeção do ano seguinte da natureza de receita 1325.00.00 devem ser consideradas as arrecadações na natureza antiga, a fim de não se perder a série histórica inicial.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Estes índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais como: IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros.

A escolha do índice dependerá do fato gerador da receita que se está projetando. Por exemplo, ao se projetar uma receita de juros não é adequado o uso de um índice de inflação, mas a variação anual ou mensal dos juros. Da mesma forma, ao se projetar uma receita contratual, seria interessante verificar se a mesma depende de preços internacionais, ou não. Caso dependa, poderá ser corrigida pela variação cambial, atrelada à moeda em que geralmente são feitos os contratos daquela empresa ou cotados os produtos daquela empresa, por exemplo, o Dólar, ou o Euro. Isso ocorre, por exemplo, com receitas industriais. Caso não dependa, como ocorre com as receitas de aluguéis, deve-se verificar qual o índice adotado para a correção dos mesmos (IGP-DI, INPC, IPCA, etc.).

Uma das formas de se saber qual o melhor índice de preços é através do cálculo da correlação entre a arrecadação da receita e do índice mensal. Se houver forte correlação, existem evidências de que a arrecadação varia de acordo com aquele índice de preços. Pode acontecer, também, de inexistir correlação entre o índice e a arrecadação da receita.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, pode-se citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real; o crescimento real das importações ou das exportações; a variação real na produção mineral do país; a variação real da produção industrial; a variação real da produção agrícola; o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público federal; o crescimento da massa salarial; o aumento da arrecadação como função do aumento do número de fiscais no país; o aumento da arrecadação como função do incremento tecnológico; o aumento do número de alunos matriculados em uma escola; e assim por diante. Da mesma forma que o índice de preços, a escolha deste índice dependerá do fato gerador da receita e da correlação entre a arrecadação e o índice a ser adotado.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30% decorrente de alteração na legislação, deve-se considerar este aumento como sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

3.7.2 EXECUÇÃO

A Lei nº 4.320/1964 estabelece como estágios da execução da receita orçamentária o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

3.7.2.1 Lançamento

Segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa.

Algumas receitas não percorrem o estágio do lançamento, conforme se depreende do art. 52 da Lei nº 4.320/1964:

“São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.”

3.7.2.2 Arrecadação

Realizada pelos contribuintes ou devedores, corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro para os agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

3.7.2.3 Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

3.7.3 CONTROLE E AVALIAÇÃO

Esta fase compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

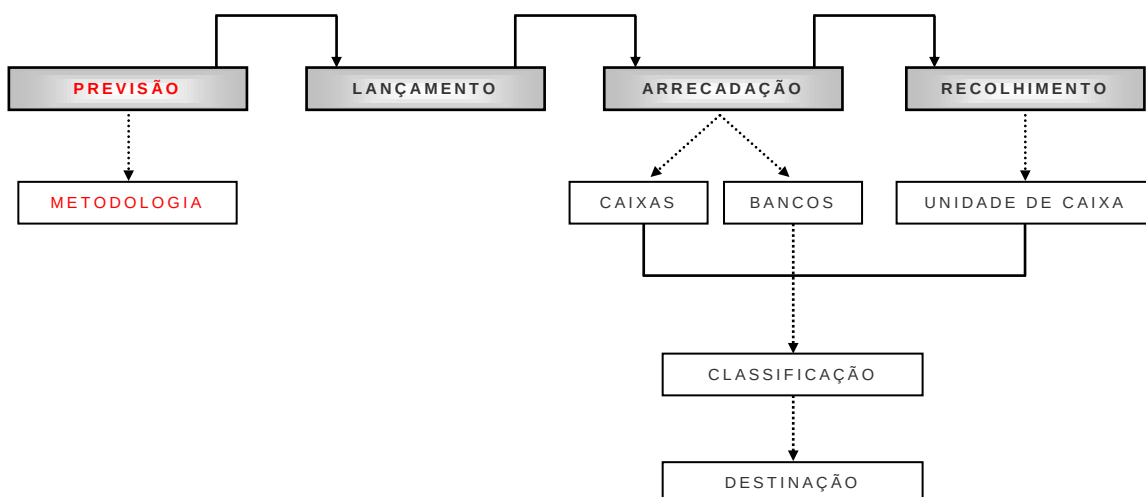
O controle do desempenho da arrecadação deve ser realizado em consonância com a previsão da receita, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

3.7.4 CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento, conforme fluxograma apresentado abaixo.

Dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, no momento da classificação da receita deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado.

Em termos didáticos, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária é a seguinte:



O controle e a avaliação possuem cronologia própria, pois podem ocorrer de modo prévio, concomitante, ou posterior às etapas de planejamento e execução.

3.8 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.8.1 DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Se a receita arrecadada possuir parcelas a serem destinadas a outros entes, a transferência deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor.

Se houver parcelas a serem restituídas, em regra, esses fatos não devem ser tratados como despesa orçamentária, mas como dedução de receita orçamentária, pois correspondem a recursos arrecadados que não pertencem à entidade pública e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

A contabilidade aplicada ao setor público utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa);

A operacionalização das deduções das receitas orçamentárias na estrutura do Plano de Contas da União é apresentada no Anexo X.

3.8.1.1 Restituições e Retificações de Receitas Orçamentárias

Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições ou retificações, devendo-se registrá-los como dedução da receita orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita bruta e líquida.

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Quando o Estado avança no patrimônio do contribuinte em valor superior ao permitido em lei, não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução. Desse modo, na União, a restituição é tratada como dedução de receita. Se fosse registrada como despesa orçamentária, a receita corrente líquida ficaria com um montante maior que o real, pois não seria deduzido o efeito dessa arrecadação imprópria.

Com o objetivo de proceder a uma padronização contábil e dar maior transparência ao processo de restituição de receitas, a legislação federal assim estabelece:

Lei nº 4.862/1965:

“Art. 18 - A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expresse, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida.

...

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o regime contábil fiscal da receita será o de gestão qualquer que seja o ano da respectiva cobrança.

§ 5º A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas no Orçamento da Despesa da União, desde que não exista receita a anular.”

Decreto-lei nº 1.755/1979:

“Art. 5º - A restituição de receitas federais e o ressarcimento em espécie, a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, mediante anulação de receita, serão efetuados através de documento próprio a ser instituído pelo Ministério da Fazenda.”

Decreto nº 93.872/1986:

“Art. 14 - A restituição de receitas orçamentárias, descontadas ou recolhidas a maior, e o ressarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, qualquer que tenha sido o ano da respectiva cobrança, serão efetuados como anulação de receita, mediante expresse reconhecimento do direito creditório contra a Fazenda Nacional, pela autoridade competente, a qual, observado o limite de saques específicos estabelecido na programação financeira de desembolso, autorizará a entrega da respectiva importância em documento próprio.

Parágrafo único. A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas na Lei de Orçamento ou em crédito adicional, desde que não exista receita a anular.”

Portanto, com o objetivo de possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, recomenda-se que a restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício seja feita por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária. Para as rendas extintas, deve ser utilizado o mecanismo de dedução até o montante de receita a anular. O valor que ultrapassar o saldo da receita a anular deve ser registrado como despesa. Entende-se por rendas extintas aquelas cujo fato gerador da receita não representa mais situação que gere arrecadações para o ente.

No caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício; se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária.
- se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/ contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária.

Exemplos:

Convênio/contrato 1:

Exercício X1 - receita R\$ 100,00, restituição a ser efetuada: R\$ 20,00: Contabilização como dedução de receita, no valor de R\$ 20,00.

Convênio/contrato 2:

Exercício X1 – receita R\$ 60,00;

Exercício X2 – receita R\$ 40,00, restituição a ser efetuada: R\$ 30,00. Contabilização como dedução de receita, no valor de R\$ 30,00.

Convênio/contrato 3:

Exercício X1 – receita R\$ 60,00;

Exercício X2 – receita R\$ 40,00; restituição a ser efetuada: R\$ 50,00. Contabilização como dedução de receita no valor de R\$ 40,00 e contabilização como despesa orçamentária no valor de R\$ 10,00.

Convênio/contrato 4:

Exercício X1 – receita R\$ 100,00;

Exercício X2 – não houve receita. Restituição a ser efetuada: R\$ 30,00. Contabilização como despesa orçamentária no valor de R\$ 30,00.

A retificação consiste em um processo que tem por objetivo corrigir dados informados erroneamente pelos contribuintes, que geraram registros incorretos na contabilidade do órgão. Exemplo: identificação do contribuinte, tipo de receita, etc. A correção desses dados deve ser feita mediante registro de dedução de receita e, após isso, deve-se proceder ao lançamento correto.

No caso de lançamentos manuais em que ocorram erros de escrituração do ente (não motivados por informações incorretas dos contribuintes), a correção deve ser feita por meio de estorno e novo lançamento correto.

3.8.1.2 Recursos cuja Tributação e Arrecadação competem a um Ente da Federação, mas são Atribuídos a Outro(s) Ente(s)

No caso em que se configure em orçamento apenas o valor pertencente ao ente arrecadador, deverá ser registrado o valor total arrecadado, incluindo os recursos de terceiros. Após isso, estes últimos serão registrados como dedução da receita e será reconhecida uma obrigação para com o “beneficiário” desses valores.

A adoção desse procedimento está fundamentada no fato de que não há necessidade de aprovação parlamentar para transferência de recursos de acordo com o que determina a legislação. As transferências constitucionais ou legais constituem valores que não são passíveis de alocação em despesas pelo ente público. Assim, não há desobediência ao Princípio do Orçamento Bruto, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento em sua totalidade, sem deduções.

No caso em que se consigne em orçamento o valor total a ser arrecadado, incluindo os recursos de terceiros em que o ente seja apenas arrecadador, o recebimento

será integralmente computado como receita, sendo efetuada uma despesa quando da entrega ao beneficiário. Exemplo: FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Tais observações são aplicadas apenas para recursos que não pertençam ao ente, ou seja, cuja transferência seja intergovernamental, de acordo com a legislação em vigor.

3.8.1.3 Renúncia De Receita

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a saber:

“Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Sobre as espécies de renúncia de receita, tem-se que:

A anistia⁴ é o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

A remissão⁵ é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade, etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Contudo, não se considera renúncia de receita o

⁴ Código Tributário Nacional, artigos 180 a 182.

⁵ Código Tributário Nacional, art. 172.

cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança⁶.

O crédito presumido é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não-cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior⁷. Todavia, não é considerada renúncia de receita o crédito real ou tributário do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.

A isenção⁸ é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido.

A redução da base de cálculo é o incentivo fiscal através do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma redução de alíquota, expressa na aplicação de um percentual de redução.

O conceito de renúncia de receita da LRF é exemplificativo, abarcando também, além dos instrumentos mencionados expressamente, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas que não ingressam nos cofres públicos por renúncia, deve haver o fortalecimento da área de gestão tributária do ente, de forma que seja possível obter informações de qualidade a respeito da previsão de arrecadação tributária do período, percentual de inadimplência, etc. Além disso, deve ser feito um levantamento de toda a renúncia de receita existente no ente.

Contabilmente, é utilizada a metodologia da dedução de receita para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Exemplo – Diminuição de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU:

Suponha que um município, ao diminuir a alíquota do IPTU, causou redução de 20% na sua receita arrecadada. Nessa situação, poderá optar por uma das formas de registro abaixo:

Registro, no município, da renúncia de receita no momento da arrecadação.
Valor arrecadado: R\$ 800,00.

No momento do reconhecimento do fato gerador:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – IPTU a receber (P)	R\$ 800,00

⁶ LRF, art. 14, §3º, II.

⁷ LC 87/96, art. 20, §3º.

⁸ Código Tributário Nacional, artigos 176 a 179.

C 4.1.1.x.x.xx.xx Variação patrimonial aumentativa – Tributária - Impostos R\$ 800,00

No momento da arrecadação:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar	R\$ 800,00
D 6.2.1.x.x.xx.xx	* Dedução de IPTU	R\$ 200,00
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 1000,00

Obs: * Dedução de IPTU – Retificadora da Receita Orçamentária Realizada.

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos	R\$ 800,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 800,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)	R\$ 800,00
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – IPTU a receber (P)	R\$ 800,00

Registro da renúncia de receita em momento posterior ao de arrecadação. Valor arrecadado R\$ 800,00.

No momento do reconhecimento do fato gerador:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – IPTU a receber (P)	R\$ 800,00
C 4.1.1.x.x.xx.xx	Variação patrimonial aumentativa – Tributária – Impostos	R\$ 800,00

Quando da arrecadação:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar	R\$ 800,00
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 800,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos	R\$ 800,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 800,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)	R\$ 800,00
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – IPTU a receber (P)	R\$ 800,00

Lançamento complementar para registrar a renúncia de receita:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.x.x.xx.xx	* Dedução de IPTU	R\$ 200,00
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 200,00

3.8.2 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal, nos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, determina que pertençam aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o imposto de renda e os proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, pagos por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituam e mantiverem.

De acordo com a Portaria STN nº 212, de 04 de junho de 2001, os valores descritos no parágrafo anterior deverão ser contabilizados como receita tributária. Para isso, utiliza-se a natureza de receita 1112.04.31 – “Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho”.

Desse modo, a contabilidade espelha o fato efetivamente ocorrido: mesmo correspondendo à arrecadação de um tributo de competência da União, tais recursos não transitam por ela, ficando diretamente com o ente arrecadador. Desse modo, não há que se falar em registro de uma receita de transferência nos estados, DF e municípios, uma vez que não ocorre a efetiva transferência do valor pela União. Procedendo-se ao registro da receita tributária, na consolidação das contas públicas esse montante ficará correto: serão consideradas como arrecadação de imposto de renda retido na fonte as retenções feitas por todos os entes da federação.

Em obediência à regra do Orçamento Bruto, a contabilização do imposto de renda retido na fonte deverá feita da seguinte maneira nos estados, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público⁹:

No reconhecimento do fato gerador da despesa patrimonial:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.1.x.x.xx.xx	Varição patrimonial diminutiva – Pessoal e encargos	R\$ 10.000,00
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (P)	R\$ 10.000,00

No momento do empenho¹⁰:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (P)	R\$ 10.000,00
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (F)	R\$ 10.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível	R\$ 10.000,00
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar	R\$ 10.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar	R\$ 10.000,00
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação	R\$ 10.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 10.000,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida	R\$ 10.000,00

No momento da liquidação:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação	R\$ 10.000,00
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	R\$ 10.000,00

No reconhecimento do fato gerador da receita patrimonial, que coincide com o momento da arrecadação:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (F)	R\$ 2.000,00
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Consignação do IRRF (F)	R\$ 2.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Consignação do IRRF (F)	R\$ 2.000,00
C 4.9.x.x.x.xx.xx	Varição patrimonial aumentativa	R\$ 2.000,00

⁹ A contabilização conforme o Plano de Contas da União é apresentada no Anexo X.

¹⁰ Os lançamentos que envolvem a conta Crédito empenhado em liquidação serão explicados no Capítulo 4, que trata da Despesa Orçamentária.

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar	R\$ 2.000,00
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 2.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos	R\$ 2.000,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 2.000,00

3.8.3 REDUTOR FINANCEIRO - FPM

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é transferência constitucional composta por 22,5% da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, de acordo com art. 159 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 91/97, alterada pela Lei Complementar nº 106/01, estabelece que os coeficientes do FPM, exceto para as capitais estaduais, serão calculados com base no número de habitantes de cada município e revistos anualmente.

Entretanto, ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do FPM atribuídos, a partir de 1997, aos municípios que apresentaram redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91/97. Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes da manutenção dos coeficientes atribuídos em 1997 têm aplicação de redutor financeiro, o qual será redistribuído aos demais participantes do FPM.

O redutor financeiro é entendido como valor resultado do percentual incidente sobre a diferença positiva apurada entre o valor do FPM, utilizando o coeficiente atribuído em 1997, e o valor caso fosse utilizado o coeficiente do ano de distribuição do recurso.

Para melhor evidenciação dos fatos contábeis envolvidos, a receita de transferência do FPM será contabilizada pelo valor bruto e o redutor financeiro será registrado como dedução da receita em questão, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal:
FPM – Município X

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	D
	TOTAL:	106.000,00	C

Contabilização no Município X:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)	R\$ 106.000,00
C 4.5.1.x.x.xx.xx	Variação patrimonial aumentativa - Transferências	R\$ 106.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar	R\$ 106.000,00
D 6.2.1.x.x.xx.xx	* Dedução FPM	R\$ 30.000,00
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 136.000,00

Obs.: * Dedução de FPM – Retificadora da Receita Orçamentária Realizada.

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos	R\$ 106.000,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 106.000,00

A parcela resultado da redistribuição dos redutores financeiros, denominada cota, deverá ser registrada contabilmente como receita de transferência da União, pois esse valor também foi considerado despesa de transferência na União, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal
FPM – Município Y

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	C
	TOTAL:	166.000,00	C

Contabilização no Município Y

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)	R\$ 166.000,00
C 4.5.x.x.x.xx.xx	Variação patrimonial aumentativa	R\$ 166.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar	R\$ 166.000,00
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada	R\$ 166.000,00

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos	R\$ 166.000,00
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	R\$ 166.000,00

Obs.: Caso o município possua conta de nível hierárquico inferior, poderá registrar em separado a parcela do acréscimo do FPM – Lei Complementar 91/97, desdobrando a conta em transferência do FPM e Cota Lei nº 91/97.

Para os municípios que efetuaram registro contábil, de acordo com Portaria STN nº 327, de 27 de agosto de 2001, o passivo ou ativo registrado deverá ser baixado em contrapartida com a variação aumentativa ou diminutiva respectivamente. Sendo o valor relevante, justificar mudança de procedimento em nota explicativa.

3.8.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS

3.8.4.1 Conceito

As Transferências Intergovernamentais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário”, ou “recebedor”). Podem ser voluntárias, nesse caso destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação constitucional ou legal.

Ainda sobre o conceito de transferência intergovernamental, é importante destacar que, como seu próprio nome indica, essas transferências ocorrem entre esferas

distintas de governo, não guardando relação, portanto, com as operações intra-orçamentárias.

3.8.4.2 Registros das transferências intergovernamentais

As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor como uma despesa ou como dedução de receita, dependendo da forma como foi elaborado o orçamento do ente, conforme disposto no item 3.8.1 deste Manual. No caso das transferências voluntárias, a contabilização deve ser como despesa, já que não há uma determinação legal para a transferência, dependendo, portanto, de autorização legislativa para a efetivação dessas transferências.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento como receita orçamentária, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve contabilizar a despesa orçamentária de transferência no passivo financeiro até entregar financeiramente os recursos correspondentes no prazo estabelecido na legislação.

Para contabilização no ente recebedor, faz-se necessário distinguir os dois tipos de transferências:

3.8.4.3 Transferências Constitucionais e Legais

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Exemplos de transferências constitucionais: Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Compensação dos Estados Exportadores – FPEX e outros.

Exemplos de transferências Legais: Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica, Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola.

O ente recebedor deve reconhecer um direito a receber (ativo) no momento da arrecadação pelo ente transferidor em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, não impactando o superávit financeiro.

No momento do ingresso efetivo do recurso, o ente recebedor deverá efetuar a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida do ingresso no banco, afetando neste momento o superávit financeiro. Simultaneamente deve-se registrar a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

3.8.4.4 Transferências Voluntárias

Conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O ente recebedor deve registrar a receita orçamentária apenas no momento da efetiva transferência financeira, pois, sendo uma transferência voluntária, não há garantias reais da transferência. Por esse mesmo motivo, a regra para transferências voluntárias é o beneficiário não registrar o ativo relativo a essa transferência.

Apenas nos casos em que houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, deverá registrar um direito a receber no ativo. Nesse caso não há impacto no superávit financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado, conforme definições constantes no art. 105 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 105.

(...)

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

3.8.4.5 Transferências a Consórcios Públicos

A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais relativas à contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e estabelece que a execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Ou seja, os registros na execução da receita e da despesa do consórcio serão efetuados de acordo com a classificação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e das demais normas aplicadas aos entes da Federação. Desse modo, o consórcio deverá elaborar seu orçamento próprio com os programas, projetos ou atividades dos consorciados. Ademais, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as dos entes consorciados.

O consórcio público, entretanto, caracteriza-se como entidade multigovernamental, não constando, dessa maneira, do orçamento do ente. Por esse motivo, **não** deve ser utilizada a modalidade de aplicação “91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, mas sim a modalidade de aplicação “71 – Consórcios Públicos”, ambas incluídas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/2005.

Nesse sentido, foi editada a Portaria STN nº 860, de 12 de dezembro de 2005, que determina que os consórcios públicos sujeitam-se à legislação contábil aplicável às entidades da administração pública dos entes consorciados e às regras descritas na Portaria. Assim, nos termos dessa Portaria, os recursos entregues pelo ente consorciado ao consórcio público ou administrativo, mediante contrato ou outro instrumento,

deverão ser registrados na Modalidade de Aplicação 71 e nos elementos de despesas correspondentes aos respectivos objetos de gastos. Já no consórcio público, deverão ser classificados como receita orçamentária de transferência correspondente ao ente transferidor, nas seguintes naturezas:

- 1721.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência da União;
- 1722.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência dos Estados;
- 1723.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência dos Municípios.

A classificação dos recursos transferidos aos consórcios públicos como despesa pelo ente transferidor e receita pelo consórcio público justifica-se pelo fato de que, assim, possibilita-se o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis, com vistas a excluir as operações entre os consorciados e o consórcio público da entidade contábil considerada. Essa foi a recomendação do Tribunal de Contas da União apresentada no Anexo a Ata nº 22 da Sessão Extraordinária do Plenário, de 12 de junho de 2003, válida contabilmente para todos os entes da Federação.

3.8.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

No cálculo dos percentuais de aplicação de determinados recursos vinculados, a legislação dispõe que sejam levados em consideração os rendimentos dos seus depósitos bancários. Para tal, é necessário que os registros contábeis permitam identificar a vinculação de cada depósito. Essa identificação poderá ser efetuada de duas formas:

- a) Por meio do mecanismo da destinação, controlando as disponibilidades financeiras por fonte de recursos; ou
- b) Por meio do desdobramento da natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários.

Se o ente utiliza o mecanismo da destinação de recursos, também conhecido como fonte de recursos, a informação da destinação associada à natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários - possibilita a identificação da remuneração dos diversos recursos vinculados, separados nas respectivas destinações. Para esses entes, não é necessário desdobrar a natureza da receita 1325.00.00 para se obter a informação da remuneração dos recursos vinculados, já que a conta de receita realizada estaria detalhada por vinculação.

Se o ente não utiliza o mecanismo da destinação de recursos, faz-se necessário desdobrar a natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Para isso devem ser utilizadas as naturezas de receitas constantes do Anexo IV deste Manual.

Salienta-se que se a legislação obriga a vinculação da remuneração dos Depósitos Bancários a determinada finalidade, a contabilidade deve evidenciar as diferentes vinculações dessas remunerações. A forma de se evidenciar é de escolha do ente público.

3.8.6 RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR BAIXA DE DÍVIDA ATIVA INSCRITA

O recebimento de Dívida Ativa, caso previsto no orçamento, corresponderá a uma receita orçamentária com simultânea baixa contábil do crédito registrado anteriormente no Ativo. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita orçamentária sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.

As formas de recebimento da Dívida Ativa são definidas em lei, destacando-se o recebimento em espécie e o recebimento na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento, sendo que, neste último caso, o recebimento somente corresponderá a uma receita orçamentária caso constante no orçamento. A receita orçamentária relativa à Dívida Ativa tem caráter orçamentário, e pertence ao exercício em que for realizada.

O registro das receitas orçamentárias oriundas do recebimento da Dívida Ativa deve ser discriminado em contas contábeis de acordo com a natureza do crédito original. Também devem ser classificados em contas específicas os recebimentos referentes a multas, juros e outros encargos.

Contabilização da baixa por recebimento do principal no órgão competente para inscrição:

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
C 1.2.1.x.x.xx.xx	Ativo realizável a longo prazo – Dívida ativa (P)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

O recebimento por dação em pagamento, deverá ser registrado como receita orçamentária caso exista orçamento consignado para esse fim; caso contrário deverá ser registrada apenas a ativação do bem recebido como dação em pagamento.

Registro da ativação do bem recebido via dação e da redução da Dívida Ativa (registro independente do orçamento):

Código da Conta	Título da Conta
D 1.2.3.x.x.xx.xx	Ativo Não-Circulante – Imobilizado (P)
C 1.2.1.x.x.xx.xx	Ativo realizável a longo prazo – Dívida ativa (P)

Registros orçamentários para a dação caso constante do orçamento:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação
Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago
Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

4 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 CONCEITO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Dessa forma, despesa orçamentária é fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

A despesa orçamentária pode ser classificada:

- Quanto às entidades executoras do orçamento:
 - *Despesa Orçamentária Pública* – aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho.
 - *Despesa Orçamentária Privada* – aquela executada por entidade privada e que depende de autorização orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.
- Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:
 - *Despesa Orçamentária Efetiva* - aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.
 - *Despesa Orçamentária Não-Efetiva* – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação aumentativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

Em geral, a Despesa Orçamentária Efetiva coincide com a Despesa Corrente. Entretanto, há despesa corrente não-efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamento, que representam fatos permutativos.

Em geral, a despesa não-efetiva coincide com a despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

4.2 ESTRUTURA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional, na União, reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964). Os órgãos orçamentários, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

No caso do Governo Federal, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Não há ato que estabeleça essa classificação, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

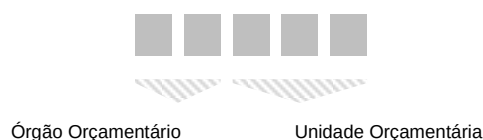


Tabela 1 – Exemplos de Órgão Orçamentário e Unidade Orçamentária do Governo Federal:

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26000	Ministério da Educação	26242	Universidade Federal de Pernambuco
		26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
		26321	Escola Agrotécnica Federal de Manaus
30000	Ministério da Justiça	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		30109	Defensoria Pública da União
		30911	Fundo Nacional de Segurança Pública
39000	Ministério dos Transportes	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
		39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

Cabe ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as Unidades Orçamentárias “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

4.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.



4.2.2.1 Função

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, guarda relação com os respectivos Ministérios.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, na União, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

4.2.2.2 Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Exemplos:

Ministério da Educação		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
Câmara dos Deputados		
FUNÇÃO	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

4.2.3 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual – PPA para o período de quatro anos. Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas, mas cada um estabelecerá sua estrutura própria de acordo com a referida Portaria.

4.2.3.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. O plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa age como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas.

A organização das ações do governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa deve conter objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

Na União, as demais informações relativas aos Programas que compõem o Plano Plurianual são as seguintes:

a) Órgão responsável

Órgão responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão (programa multi-setorial).

b) *Unidade responsável*

Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de uma unidade.

c) *Denominação*

Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase síntese de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia. Por exemplo: "Abastecimento de Energia Elétrica"; "Combate à Violência contra as Mulheres"; "Saneamento Rural"; "Primeiro Emprego".

d) *Problema*

É uma situação indesejável declarada por uma autoridade como evitável ou uma necessidade não atendida, identificada na sociedade. Deve ser formulado como condição negativa, evitando-se enunciar a ausência de alguma solução específica.

e) *Objetivo do programa*

O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a ideia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Objetivo: Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana.

f) *Público-alvo*

Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Público Alvo: Famílias com renda familiar per capita menor ou igual a ½ salário mínimo.

g) *Justificativa*

A justificativa para a criação do programa deve abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto; alertar quanto às consequências da não implementação do programa; e informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa. Além disso, para programas novos, é necessário estimar a despesa prevista para o período do Plano e a origem dos recursos que irão custear o programa.

h) *Objetivo setorial associado*

Especifica o principal objetivo setorial para o qual o programa contribui.

i) *Tipos de programa*

Os Programas são classificados em dois tipos:

- Programas Finalísticos: dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
- Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

j) *Horizonte temporal*

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos, e o seu valor global estimado. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA.

k) *Estratégia de implementação do programa*

Indica como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios e transferências) para atingir os resultados pretendidos pelo programa.

Deve-se considerar, também, na descrição da estratégia de implementação, aspectos como critérios de elegibilidade para acesso aos bens e serviços ofertados pelo programa, responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações (Órgãos e Unidades Administrativas), a forma de implementação das ações, explicitando os agentes e parceiros (federal, estadual, municipal e privado) envolvidos, e a contribuição de cada um para o sucesso do programa; e os mecanismos (sistemas) utilizados no monitoramento da execução das ações do programa.

1) *Indicador*

Instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

Exemplo:

Objetivo: "Reduzir o analfabetismo no País"

Indicador: "Taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total)

Para cada programa finalístico é obrigatório haver pelo menos um indicador. Para os programas de apoio às políticas e áreas especiais a presença de indicadores é facultativa.

O indicador possui os atributos especificados a seguir:

– Denominação:

Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.

– Unidade de medida:

Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador. Por exemplo, para o indicador "taxa de analfabetismo" a unidade de medida seria "porcentagem", e para o indicador "taxa de mortalidade infantil" a unidade de medida seria "1/1000" (1 óbito para cada 1000 nascimentos).

– Índice de referência:

Situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida, que servirá de base para projeção do indicador ao longo do PPA.

– Índices esperados ao longo do PPA:

Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.

– Índice ao final do programa (somente para programas temporários):

Resultado que se deseja atingir com a conclusão da execução do programa. Deve ser preenchido apenas no caso dos programas temporários.

– Fonte:

Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices. As informações utilizadas na construção dos indicadores poderão ser produzidas pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Ministério responsável. Estes deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. Em muitos casos, entretanto, as informações serão buscadas junto a outras fontes que podem ser instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, ANBID, entre outras.

- Periodicidade:

Frequência com a qual o indicador é apurado. Por exemplo: anual (apurado uma vez ao ano); mensal (apurado uma vez ao mês); bienal (apurado a cada dois anos).

- Base geográfica:

Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice, podendo ser municipal, estadual, regional ou nacional.

- Fórmula de cálculo:

Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador. Por exemplo, para o indicador "Espaço aéreo monitorado", a fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o espaço aéreo monitorado e o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil", assim como para o indicador "Incidência do tétano neonatal" a fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o número de casos novos de tétano neonatal e o total da população menor de um ano de idade".

4.2.3.2 Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

a) Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: "Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde".

b) Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Implantação da rede nacional de bancos de leite humano”.

c) Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

No caso do Governo Federal, as ações possuem os seguintes atributos:

Título

Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDO's e LOA's. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Exemplos: "Aquisição de Equipamentos para a Rede Federal de Educação Profissional Agrícola" e "Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos."

No caso de projetos de grande vulto, a individualização do projeto em título específico é obrigatória.

Finalidade

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a finalidade é "Garantir à população acesso aos medicamentos para tratamento dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis – DST, visando o aumento da sobrevida e a interrupção do ciclo de doenças".

Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a descrição é "Aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos da doença; manutenção das empilhadeiras hidráulicas; locação de câmaras frigoríficas; transporte de cargas e encomendas; despesas com o despachante aduaneiro, bem como as despesas com o agente financeiro".

Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: "Servidor treinado" e "Estrada construída".

Unidade de medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

Especificação do produto

Expressa as características do produto acabado, visando sua melhor identificação.

Tipo de ação

Informa se a ação é Orçamentária, ou seja, demanda recursos orçamentários, ou se é Não-Orçamentária, ou seja, não demanda recursos orçamentários do ente.

Forma de implementação

Indica a forma de implementação da ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

Direta: Ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), como, por exemplo, a ação "Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário" executada diretamente pelo Governo Federal.

Descentralizada: Atividades ou projetos, na área de competência da União, executados por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União, como, por exemplo, a ação "Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Avicultura", de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União.

Transferência, que se subdivide em:

- Obrigatória: Operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, como, por exemplo, a ação "Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro – Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766, de 1989)".

- Voluntária: Operação especial em que ocorre a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.
- Linha de crédito: Ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplos: "Financiamento a Projetos na Área de Serviços de Saúde" e "Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)".

Detalhamento da implementação

Expressa o modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação.

Origem da ação

Identifica qual o normativo originou a ação: projeto de lei orçamentária, projeto de lei de crédito especial, projeto de lei do Plano Plurianual ou emenda parlamentar.

Base legal

Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação e permite identificar se uma ação é Transferência Obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. Exemplos: Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, art. 8º, parágrafo único; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 12, § 1º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 5º, inciso I; e Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974.

Unidade responsável

É a entidade, seja unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município ou Setor Privado) responsável pela execução da ação.

Custo total estimado do projeto

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que trata do custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

Duração do projeto

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que se refere às datas de início e previsão de término do projeto.

Repercussão financeira do projeto sobre o custeio da União

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que indica o impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o mesmo venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

Etapas

Trata-se do último atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário. Os projetos, as ações não-orçamentárias e, em alguns casos, os subtítulos (localizadores de gastos) podem ter suas etapas intermediárias detalhadas. Os atributos de cada etapa são:

Título da etapa: Forma pela qual a etapa será identificada para a sociedade. Expressa, de forma clara, o objeto da etapa. Exemplos: "Remodelagem do cais"; "Prolongamento do cais acostável"; "Implantação de sistemas de combate a incêndio"; e "Aquisição de sinais náuticos".

Descrição da etapa: Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa. Exemplo: "Remodelagem do cais do Porto com obras na cortina de estacas-prancha".

Resultado da etapa: Expressa, de forma sucinta, o resultado esperado ao final da etapa. Exemplos: "Cais ampliado" e "Segurança operacional implementada".

Valor da etapa: Expressa o custo estimado da etapa em preços correntes.

Ordem da etapa: Ordem numérica de execução da etapa.

4.2.3.3 Subtítulo/Localizador de Gasto

A Portaria MOG nº 42/1999 não estabelece critérios para a indicação da localização física das ações, mas a adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

No caso da União, as atividades, projetos e operações especiais são detalhadas em subtítulos, utilizados especialmente para especificar a localização física da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas. A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO da União veda que na especificação do subtítulo haja referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária (fiscal, seguridade e investimento), grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de resultado primário, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

4.2.3.4 Componentes da Programação Física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Vale ressaltar que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado, ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

4.3 NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I – Categoria Econômica;

II – Grupo de Natureza da Despesa; e

III – Elemento de Despesa.

A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

4.3.1 ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária

mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e constantes deste Manual.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento:



A classificação da Reserva de Contingência, quanto à natureza da despesa orçamentária, será identificada com o código “9.9.99.99” e a Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores pelo código “9.7.99.99”.

4.3.1.1 Categoria Econômica

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3	DESPESAS CORRENTES
4	DESPESAS DE CAPITAL

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou

o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

4.3.1.2 Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4	INVESTIMENTOS
5	INVERSÕES FINANCEIRAS
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
7	RESERVA DO RPPS
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificações:

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 – Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor

Os ingressos previstos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit orçamentário representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de execução de despesa orçamentária no exercício e constituirá a reserva orçamentária para suportar déficit futuros, onde as receitas orçamentárias previstas serão menores que as despesas orçamentárias.

Dessa forma, o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído, do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício, evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros.

Por ocasião da elaboração do orçamento de um exercício, deve ser apurada a diferença entre receita orçamentária prevista e despesa orçamentária fixada, a ser realizada neste exercício, no intuito de evidenciar a Reserva correspondente ao superávit, utilizando a mesma metodologia da Reserva de Contingência descrita neste Manual. Ressalte-se que este procedimento é efetuado apenas para fins de elaboração e transferência do orçamento, pois a execução correspondente refletirá o superávit orçamentário fixado pela reserva que será utilizada para pagamentos previdenciários futuros.

A constituição da reserva orçamentária do RPPS, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinadas com a natureza de despesa “9.7.99.99.”, distinguindo-as das Reservas de Contingências constantes do inciso III, do art. 5º da LRF, Lei Complementar nº 101/2000 que também

utilizará ações e detalhamentos específicos, combinados com a natureza de despesas “9.9.99.99”. Destaque-se que a reserva do RPPS também poderá ser utilizada durante o exercício, caso necessário, para a abertura de créditos adicionais com o objetivo de atender a compromissos desse Regime.

9 – Reserva de Contingência

Montante de recursos, definido na LDO com base na receita corrente líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas pelo Poder Público.

Os outros riscos a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias:

- Riscos Fiscais Orçamentários;
- Riscos Fiscais de Dívida.

Os Riscos Fiscais Orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas estimadas e fixadas, respectivamente, na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária, algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto – PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificações na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Os Riscos Fiscais da Dívida estão diretamente relacionados às flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre a taxa de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil eleva o nível de endividamento do governo.

4.3.1.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo “transferências”, utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964, compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação da natureza da despesa. Não se confundem com as transferências de recursos financeiros, representadas pelas modalidades de aplicação, e são registradas na modalidade de aplicação constante da seguinte codificação atual:

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
80	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
90	APLICAÇÕES DIRETAS
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
99	A DEFINIR

Especificações:

20 – Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

4.3.1.4 *Elemento de Despesa*

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme a seguinte discriminação:

ELEMENTO DE DESPESA

01	Aposentadorias e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais
09	Salário-Família
10	Outros Benefícios de Natureza Social
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material de Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Equalização de Preços e Taxas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições

94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
99	A Classificar

Especificações:

01 – Aposentadorias e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 – Outros Benefícios Previdenciários

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear,

comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 – Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 – Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 – Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o

desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 – Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material de Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

35 – Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais

permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Equalizações de Preços e Taxas

Despesas orçamentárias para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como

os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 – Obras e Instalações

Despesas orçamentárias com início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de obras contratadas e instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

4.3.1.5 *Desdobramento Facultativo do Elemento da Despesa*

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa.

4.3.2 *ORIENTAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA*

No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

1º Passo – Identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extra-orçamentário.

Orçamentários – são aqueles que dependem de autorização legislativa para sua efetivação. As despesas de caráter orçamentário necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. É exemplo de despesa de natureza orçamentária a contratação de serviços de terceiros, pois se faz necessária a emissão de empenho para suportar os contratos com prestação de serviços de terceiros.

Extra-orçamentários – são aqueles decorrentes de:

I) Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

a) Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

b) Recolhimento de Consignações/Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;

c) Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO) – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia dez de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;

d) Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extra-orçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

II) Pagamento de Restos a Pagar – são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.

Se o desembolso é extra-orçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

Se o desembolso é orçamentário, ir para o próximo passo.

2º Passo – Identificar a categoria econômica da despesa orçamentária, verificando se é uma despesa corrente ou de capital, conforme conceitos dispostos no item 4.3.1.1 deste Manual.

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

Conforme já mencionado, as despesas de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

3º Passo – Observada a categoria econômica da despesa, o próximo passo é verificar o grupo de natureza da despesa orçamentária, conforme conceitos estabelecidos no item 4.3.1.2 deste Manual.

1 – Pessoal e Encargos Sociais

2 – Juros e Encargos da Dívida

3 – Outras Despesas Correntes

4 – Investimentos

5 – Inversões Financeiras

6 – Amortização da Dívida

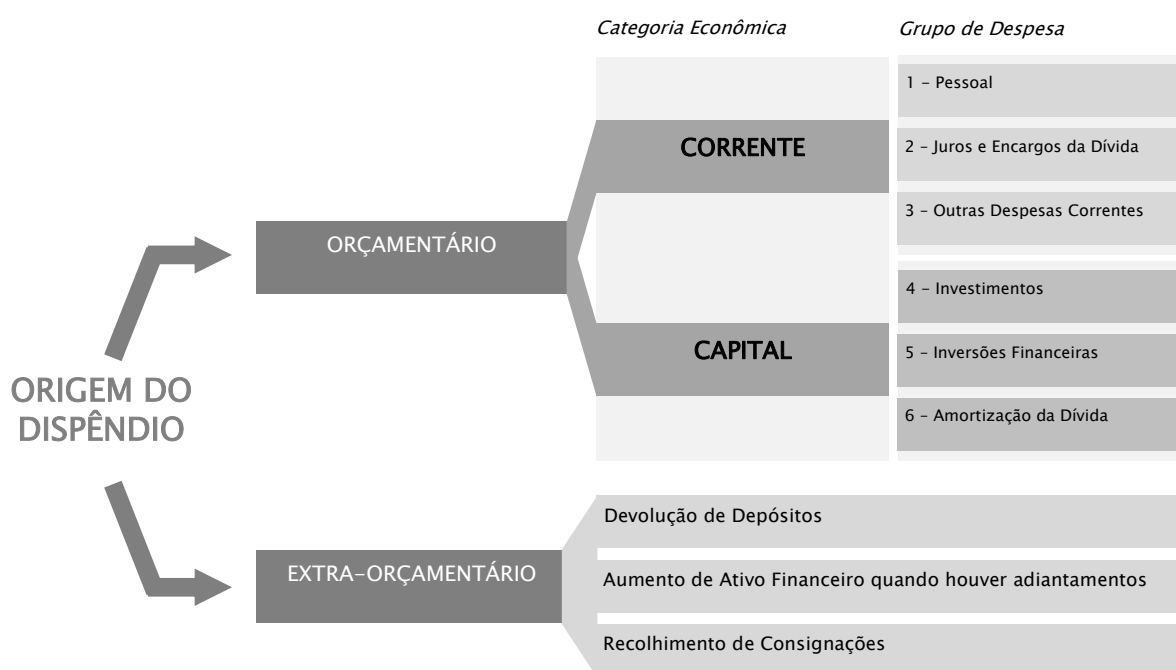
Para efeito de classificação, a Reserva do RPPS será identificada como grupo “7” e a Reserva de Contingência como grupo “9”.

4º Passo – Por fim, far-se-á a identificação do elemento de despesa, ou seja, o objeto final do gasto, de acordo com as descrições dos elementos constantes no item 4.3.1.4 deste Manual. Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que um elemento típico de despesa corrente esteja relacionado a um grupo de despesa de capital.

Exemplos (NÃO EXAUSTIVOS):

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias e Reformas 03 – Pensões 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

	23 – Juros, Deságios e Descontos da Dív. Mobiliária
	24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo
	32 – Material de Distribuição Gratuita
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	35 – Serviços de Consultoria
	36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	37 – Locação de Mão-de-Obra
	38 – Arrendamento Mercantil
	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	51 – Obras e Instalações
	52 – Equipamentos e Material Permanente
	61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis
	63 – Aquisição de Títulos de Crédito
	64 – Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
	72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
	73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada



4.4 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

Por crédito orçamentário inicial, entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação.

Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e

modalidade de aplicação, conforme estabelece o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

A Lei nº 4.320/1964 apesar de não instituir formalmente o orçamento-programa, introduziu em seus dispositivos a necessidade de o orçamento evidenciar os programas de governo.

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

A partir da edição da Portaria MOG nº 42/1999 aplicada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passou a ser obrigatória a identificação nas leis orçamentárias, das ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

“Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.”

Dessa forma é consolidada a importância da elaboração do orçamento por resultado com a visão de que é mais relevante o legislativo aprovar ações de governo buscando a aplicação efetiva do gasto, do que aprovar itens de gastos. A ideia é mostrar à população e ao legislativo o que será realizado num determinado período, por meio de programas e não o de apresentar objetos de gastos dissociados dos programas.

A aprovação e a alteração da lei orçamentária elaborada até o nível de elemento de despesa é menos eficiente, pois exige esforços para análise num nível de detalhe que nem sempre será o mais eficaz para a administração pública. Por exemplo, se um ente tivesse no seu orçamento um gasto previsto no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e pudesse realizar esse serviço com uma pessoa física, por um preço inferior, para que a administração contratasse esse serviço com a pessoa física necessitaria alterar a lei orçamentária, levando, em alguns casos, a contratação de um serviço mais caro. Além disso, sob o enfoque de resultado, pouco deve interessar para a sociedade a forma em que foi contratado o serviço, se com pessoa física ou jurídica, mas se o objetivo do gasto foi alcançado de modo eficiente.

Observa-se que a identificação, nas leis orçamentárias, das funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, atende ao princípio da especificação. Por meio dessa classificação, evidencia-se como a administração pública está efetuando os gastos para atingir determinados fins.

O objetivo de desdobrar a despesa orçamentária por elementos, segundo a referida lei, é detalhar a despesa de modo a evidenciar os meios de que se serve a administração para consecução de seus fins.

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela abertura de créditos especiais e extraordinários.

A Lei nº 4.320/1964 determina, em seus artigos 42 e 43, que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Na União, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para os créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

“I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

A Constituição Federal de 1988, no § 8º do art. 166, estabelece que os recursos objeto de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária que ficarem sem destinação podem ser utilizados como fonte hábil para abertura de créditos especiais e suplementares, mediante autorização legislativa.

A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que autorizada na LDO.

O art. 44 da Lei nº 4.320/1964 regulamenta que os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetidos ao poder legislativo correspondente. Na União, esse tipo de crédito é aberto por medida provisória do Poder Executivo e submetido ao Congresso Nacional.

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos por

instrumento legal apropriado, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, Constituição Federal).

4.5 ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se classificar a despesa orçamentária em três etapas:

- Planejamento;
- Execução; e
- Controle e avaliação.

4.5.1 PLANEJAMENTO

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.

4.5.1.1 Fixação da despesa

A fixação da despesa refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo.

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Responsabilidade fiscal dispõe sobre a criação da despesa pública e o relacionamento entre os instrumentos de planejamento, conforme abaixo:

“Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Portanto, a criação ou expansão da despesa requer adequação orçamentária e compatibilidade com a LDO e o PPA. O artigo supracitado reforça o planejamento, mencionado no art. 1º da LRF, que é um dos pilares da responsabilidade na gestão fiscal.

O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo poder legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

4.5.1.2 Descentralizações de créditos orçamentários

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); e
- não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a descentralização interna, também chamada de provisão. Se, porventura, ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma descentralização externa, também denominada de destaque.

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática. Portanto, a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade.

A descentralização de crédito externa dependerá de celebração de convênio ou instrumento congênere, disciplinando a consecução do objetivo colimado e as relações e obrigações das partes.

A execução de despesas da competência de órgãos e unidades do ente da Federação poderá ser delegada, no todo ou em parte, a órgão ou entidade de outro ente da Federação, desde que se mostre legal e tecnicamente possível.

Tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a execução de despesas mediante descentralização a outro ente da Federação processar-se-á de acordo com os mesmos procedimentos adotados para as transferências voluntárias, ou seja, empenho, liquidação e pagamento na unidade descentralizadora do crédito orçamentário e inclusão na receita e na despesa do ente recebedor dos recursos-objeto da descentralização, identificando-se como recursos de convênios ou similares.

Ressalte-se que ao contrário das transferências voluntárias realizadas aos demais entes da Federação que, via de regra, devem ser classificadas como operações especiais, as descentralizações de créditos orçamentários devem ocorrer em projetos ou atividades. Assim, nas transferências voluntárias devem ser utilizados os elementos de despesas típicos destas, quais sejam 41-Contribuições e 42-Auxílios, enquanto nas

descentralizações devem ser usados os elementos denominados típicos de gastos, tais como 30-Material de Consumo, 39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 51-Obras e Instalações, 52-Material Permanente, etc.

4.5.1.3 Programação orçamentária e financeira

A programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

A LRF definiu procedimentos para auxiliar a programação orçamentária e financeira nos artigos 8º e 9º:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

(...)

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

4.5.1.4 Processo de licitação e contratação

O processo de licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a observância do processo de licitação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 37, inciso XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos

administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

4.5.2 EXECUÇÃO

Os estágios da execução da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

4.5.2.1 *Empenho*

Empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

Embora o art. 61 da Lei nº 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores).

Caso não seja necessária a impressão do documento “Nota de Empenho”, o empenho ficará arquivado em banco de dados, em tela com formatação própria e modelo oficial, a ser elaborado por cada ente da federação em atendimento às suas peculiaridades.

Ressalta-se que o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 veda a realização da despesa sem prévio empenho. Entretanto, o § 1º do referido artigo estabelece que, em casos especiais, pode ser dispensada a emissão do documento “nota de empenho”. Ou seja, o empenho, propriamente dito, é indispensável.

Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Os empenhos podem ser classificados em:

- Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

É recomendável constar no instrumento contratual o número da nota de empenho, visto que representa a garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato. Nos casos em que o instrumento de contrato é facultativo, a Lei nº 8.666/1993 admite a possibilidade de substituí-lo pela nota de empenho de despesa, hipótese em que o empenho representa o próprio contrato.

4.5.2.2 *Liquidação*

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.”

As despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base:

“§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

4.5.2.3 *Pagamento*

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

4.5.3 *CONTROLE E AVALIAÇÃO*

Esta fase compreende a fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade.

O Sistema de Controle visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com finalidade de:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; e
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Por controle social entende-se a participação da sociedade no planejamento, na implementação, no acompanhamento e verificação das políticas públicas, avaliando objetivos, processos e resultados.

4.6 RECONHECIMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/1964 estabelece que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas:

“Art. 35. *Pertencem ao exercício financeiro:*

(...)

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Observa-se que o ato da emissão do empenho, na ótica orçamentária, constitui a despesa orçamentária e o passivo financeiro para fins de cálculo do superávit financeiro.

Os registros contábeis, sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público¹¹, são os seguintes:

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

No momento do empenho da Despesa Orçamentária

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

No momento da liquidação da Despesa Orçamentária

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado

¹¹ Os lançamentos sob a ótica do Plano de Contas da União, válido até 2010 para a União, encontram-se no Anexo X.

Observa-se que o controle da disponibilidade por destinação de recursos foi realizado no momento do empenho, considerando-se esse o momento da geração do passivo financeiro, conforme o § 3º do art. 105 da lei 4.320/64:

“§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.”

Contudo, facultativamente, o ente pode decidir controlar a destinação por fonte de recursos no momento da liquidação.

Ressalta-se que as despesas antecipadas seguem as mesmas etapas de execução das outras despesas, ou seja: empenho, liquidação e pagamento.

4.7 RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME PATRIMONIAL

Na área pública, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação.

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos.

O art. 35 da Lei nº 4.320/1964 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime patrimonial aplicável ao setor público.

Já o §1º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964 conceitua o ativo financeiro sob a ótica orçamentária, caracterizando-o como o ativo independente da execução do orçamento.

“§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.”

Dessa forma, a Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 85, 89, 100 e 104, determina que as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

Título IX – Da Contabilidade

(...)

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

(...)

“Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.”

(...)

“Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”

(...)

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à execução financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em função do fato gerador, observando os Princípios da Competência e da Oportunidade.

De forma geral, passou-se a relacionar o fato gerador da despesa orçamentária com o momento da liquidação, ou seja, com o segundo estágio da execução da despesa orçamentária. É na liquidação que se verifica o direito adquirido do credor tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que ocorre após a emissão do empenho e antecede o pagamento. Portanto, a liquidação corresponde a um procedimento administrativo, que não necessariamente coincide com o fato gerador do passivo exigível.

Verifica-se a existência de três tipos de relacionamento entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva:

a) Apropriação da variação patrimonial diminutiva antes da liquidação: Nos três exemplos a seguir, o fato gerador da obrigação exigível ocorre antes do empenho e a conta crédito empenhado em liquidação é utilizada para evitar que o passivo financeiro seja contabilizado em duplicidade. O passivo financeiro é calculado a partir das contas crédito empenhado a liquidar e contas do passivo que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas. Ao se iniciar o processo de execução da despesa orçamentária, a conta crédito empenhado a liquidar deve ser debitada em contrapartida da conta crédito empenhado em liquidação no montante correspondente à obrigação já existente no passivo. Caso esse procedimento não seja feito, o passivo financeiro será contado duplamente, pois seu montante será considerado tanto na conta crédito empenhado a liquidar quanto na conta de obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

Exemplo 1: No registro da provisão para 13º salário, situação em que se apropriam, mensalmente, os direitos do trabalhador em função do mês trabalhado, e o empenho, liquidação e pagamento ocorrem, em geral, nos meses de novembro e dezembro.

Apropriação mensal (1/12 do 13º salário):

Código da Conta	Título da Conta
D 3.1.1.x.x.xx.xx	Variação patrimonial diminutiva – pessoal e encargos
C 2.1.3.x.x.xx.xx	Provisão para 13º salário (P)

Execução Orçamentária nos meses do pagamento:

Empenho, liquidação e transferência do passivo patrimonial para o financeiro:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.3.x.x.xx.xx	Provisão para 13º salário (P)
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Pessoal a pagar (F)
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação
Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

No momento do pagamento:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Pessoal a pagar (F)
C 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago
Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

Exemplo 2: Recebimento de nota fiscal referente a compra de 100 computadores no dia 28 de dezembro, sem tempo hábil para execução do segundo estágio da despesa orçamentária (liquidação).

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

No momento do empenho:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

Recebimento dos 100 computadores no dia 28 de dezembro:

Código da Conta	Título da Conta
D 1.2.3.x.x.xx.xx	Imobilizado - computadores (P)
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação

No recebimento da nota fiscal referente aos computadores, ocorre o fato gerador da obrigação exigível devida ao fornecedor. Em atendimento ao Princípio da Oportunidade, a obrigação exigível deve ser contabilizada no momento da ocorrência do fato gerador. Nesse exemplo, devido à proximidade do fim do exercício, supõe-se que não haverá tempo hábil para o término da fase de liquidação, ocasionando a inscrição dessa despesa orçamentária em restos a pagar não processados. Verifica-se uma lacuna temporal entre o momento da entrega dos computadores e a liquidação, gerando a necessidade da fase “em liquidação” para a correta apuração do valor do passivo financeiro para fins de cálculo do superávit financeiro, definido pela lei 4.320/1964.

Inscrição em restos a pagar não processados no início do exercício seguinte:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.1.x.x.xx.xx	Inscrição de restos a pagar não processados
C 6.3.1.2.x.xx.xx	Restos a pagar não processados em liquidação

b) Apropriação da variação patrimonial diminutiva simultaneamente à liquidação – No fornecimento de prestação de serviço de limpeza e conservação;

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

No momento do empenho:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

Recebimento da nota fiscal de serviços e liquidação:

Código da Conta	Título da Conta
D 3.3.2.x.x.xx.xx	Variação patrimonial diminutiva – serviços
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação - Fornecedores (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

No momento do pagamento:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação - Fornecedores (F)
C 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

c) Apropriação da variação patrimonial diminutiva após a liquidação – Na aquisição de material de consumo que será estocado em almoxarifado para uso em momento posterior, no qual será reconhecida a despesa;

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

No momento do empenho:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

No momento da liquidação e incorporação ao estoque:

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.3.x.x.xx.xx	Bens e valores em circulação – Material de Consumo
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Fornecedores (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

No momento do pagamento:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Fornecedores (F)
C 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

No momento do reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência (no momento da saída do estoque):

Código da Conta	Título da Conta
D 3.3.1.x.x.xx.xx	Variação patrimonial diminutiva – Material de consumo
C 1.1.3.x.x.xx.xx	Bens e valores em circulação – Material de Consumo

4.8 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico, são tratados procedimentos típicos da administração pública que visam a padronização da classificação das despesas por todas as esferas de governo, enfatizando determinadas situações que geram mais dúvidas quanto à classificação por elementos de despesa. Com a padronização na classificação, eleva-se a qualidade da consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.8.1 MATERIAL PERMANENTE X MATERIAL DE CONSUMO

Entende-se como material de consumo e material permanente:

Material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Material permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.

Um material é considerado de consumo:

- **Critério da Durabilidade** – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- **Critério da Fragilidade** – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- **Critério da Perecibilidade** – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- **Critério da Incorporabilidade** – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 449030), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 339030);
- **Critério da Transformabilidade** – Se foi adquirido para fim de transformação; e
- **Critério da Finalidade** – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para reposição.

Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o seu controle patrimonial deverá ser feito baseado na relação custo/benefício desse controle.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê o Princípio da Economicidade (art. 70), que se traduz na relação custo-benefício. Assim, os controles devem ser suprimidos quando se apresentam como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Desse modo, se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também

deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

A seguir são apresentados alguns exemplos de como proceder à análise da despesa, a fim de verificar se a classificação será em material permanente ou em material de consumo:

a) Classificação de peças não Incorporáveis a Imóveis (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins):

A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade, Transformabilidade e Finalidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados.

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

b) Classificação de despesa com aquisição de placa de memória para substituição em um computador com maior capacidade que a existente e a classificação da despesa com aquisição de uma leitora de CD para ser instalada num Computador sem Unidade Leitora de CD:

O Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP (FIPECAFI), define os **gastos de manutenção e reparos** como os incorridos para manter ou recolocar os ativos em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil.

Ainda de acordo com esse Manual, **uma melhoria** ocorre em consequência do aumento de vida útil do bem do Ativo, do incremento em sua capacidade produtiva, ou da diminuição do custo operacional. Uma melhoria pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa. Uma melhoria, como regra, aumenta o valor contábil do bem se o custo das novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas. Caso contrário, o valor contábil não será alterado.

Portanto, a despesa orçamentária com a troca da placa de memória de um computador para outra de maior capacidade deve ser classificada na categoria

econômica 4 – “despesa de capital”, no grupo de natureza de despesa 4- “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “material de consumo”. Observe que se a troca ocorrer por outro processador de mesma capacidade, havendo apenas a manutenção regular do seu funcionamento, deve ser classificada na categoria econômica 3- despesa corrente, no grupo da natureza da despesa 3 – outras despesas correntes e no elemento de despesa 30 - material de consumo.

As **adições complementares**, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc, são agregadas ao valor contábil do bem.

A inclusão da leitora de CD na unidade também deve ser classificada na categoria econômica 4 – despesa de capital, no grupo de natureza de despesa 4- “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “material de consumo”, pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.

c) Classificação de despesa com aquisição de material bibliográfico

Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a 2 anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da lei 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo.

“Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”

As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

O art. 2º da referida Lei define livro:

“Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grameada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.”

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;*
- II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;*
- III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;*
- IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;*
- V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;*
- VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;*
- VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;*
- VIII – livros impressos no Sistema Braille.”*

Biblioteca Pública é uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico. (Acórdão 111/2006 – 1ª Câmara – Tribunal de Contas da União – TCU)

Assim, as Bibliotecas Públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo de modo simplificado, via relação do material (relação-carga), e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.

As Bibliotecas Públicas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente.

As aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 449052 – Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de Ativo Imobilizado.

d) Classificação de despesa com serviços de remodelação, restauração, manutenção e outros.

Quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é corrente.

Caso as melhorias decorrentes do serviço resultem em aumento significativo da vida útil do bem, a despesa orçamentária é de capital, devendo o valor do gasto ser incorporado ao ativo.

e) Classificação de despesa com aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares.

A aquisição será classificada como material de consumo, na natureza da despesa 339030, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade. Os bens serão controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga, com verificação periódica das quantidades de itens requisitados, devendo ser considerado o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

4.8.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

4.8.3 OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e

Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

4.9 RESTOS A PAGAR

No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não-processados.

Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

Os restos a pagar processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar descumprindo o princípio da moralidade que rege a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, abaixo transcrito. O cancelamento caracteriza, inclusive, forma de enriquecimento ilícito, conforme Parecer nº 401/2000 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)”*

Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante. Também serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de

verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Observando-se o Princípio da Anualidade Orçamentária, as parcelas dos contratos e convênios somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro se a execução for realizada até 31 de dezembro ou se o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas contas de compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

A inscrição de despesa em restos a pagar não-processados é procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenhos, no exercício financeiro de sua emissão, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar, anulam-se as demais e inscrevem-se os restos a pagar não-processados do exercício.

No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago; se existir diferença, procede-se da seguinte forma:

- Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
- Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.

A inscrição de Restos a Pagar deve observar aos limites e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF determina ainda, em seu art. 42, que qualquer despesa empenhada nos últimos oito meses do mandato deve ser totalmente paga no exercício, acabando por vetar sua inscrição ou parte dela em restos a pagar, a não ser que haja suficiente disponibilidade de caixa para viabilizar seu correspondente pagamento.

Observa-se que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais, conforme disposto no seu art. 42:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

É necessário que a inscrição de despesas orçamentárias em restos a pagar observe a disponibilidade de caixa e a legislação pertinente.

4.9.1 RECONHECIMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A norma estabelece que, no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar em qualquer fase de execução posterior à emissão do empenho e anterior ao pagamento será considerada restos a pagar.

O raciocínio implícito na lei é de que a receita orçamentária a ser utilizada para pagamento da despesa empenhada em determinado exercício já foi arrecadada ou ainda será arrecadada no mesmo ano e estará disponível no caixa do governo ainda neste exercício. Logo, como a receita orçamentária que ampara o empenho pertence ao exercício e serviu de base, dentro do princípio orçamentário do equilíbrio, para a fixação da despesa orçamentária autorizada pelo Poder Legislativo, a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao exercício.

Supõe-se que determinada receita tenha sido arrecadada e permaneça no caixa, portanto, integrando o ativo financeiro do ente público no final do exercício. Existindo, concomitantemente, uma despesa empenhada que criou para o Estado uma obrigação pendente do cumprimento do implemento de condição, deverá ser registrada também uma conta de passivo financeiro; caso contrário o ente público estará apresentando em seu balanço patrimonial, ao final do exercício, um superávit financeiro (ativo financeiro – passivo financeiro) indevido, que poderia ser objeto de abertura de crédito adicional no ano seguinte na forma prevista na lei. No entanto, a receita que permaneceu no caixa na abertura do exercício seguinte já está comprometida com o empenho que foi inscrito em restos a pagar e, portanto, não poderia ser utilizada para abertura de novo crédito.

Dessa forma, o registro do passivo financeiro é inevitável, mesmo não se tratando de uma obrigação presente, pois falta o cumprimento do implemento de condição, mas por força do art. 35 da Lei 4.320/1964 e da correta apuração do superávit financeiro, tem que ser registrado. Contudo, mesmo pendente de liquidação, a ocorrência do fato gerador consubstancia um passivo exigível para o ente.

Assim, suponha os seguintes fatos a serem registrados na contabilidade de um determinado ente público:

- 1) Recebimento de receitas tributárias no valor de \$1000 unidades monetárias;
- 2) Empenho da despesa no valor de \$900 unidades monetárias;
- 3) Liquidação de despesa corrente no valor de \$700 unidades monetárias; e
- 4) Inscrição de restos a pagar, sendo \$700 de restos a pagar processado e \$200 de restos a pagar não processado (\$900-700).

O ingresso no caixa corresponderá a uma receita orçamentária. O empenho da despesa é um ato que potencialmente poderá afetar o patrimônio, criando passivo financeiro que comprometerá o ativo financeiro, diminuindo o valor do superávit financeiro. Após o cumprimento do implemento de condição e a verificação do direito adquirido pelo credor, o patrimônio sofrerá alteração qualitativa ou quantitativa.

O reconhecimento da despesa orçamentária ao longo do exercício deve ser realizado no momento do empenho com a assunção de um passivo financeiro orçamentário.

Nesta situação, todas as despesas serão inscritas em restos a pagar, havendo segregação entre as liquidadas e não pagas e as não-liquidadas. Assim, o total de restos

a pagar inscrito será de \$900, sendo \$700 referentes a restos a pagar processados (liquidados) e \$200 (\$900-\$700) referentes a restos a pagar não processados (não liquidados). Desta maneira, tem-se um superávit financeiro de \$100, que corresponde à diferença entre a receita arrecadada de \$1000 e a despesa empenhada de \$900.

Ao determinar que fosse reconhecida como despesa orçamentária aquela empenhada, independentemente de sua liquidação, observa-se claramente que o legislador deu mais importância ao princípio da legalidade da despesa e da anualidade do orçamento, em detrimento da variação patrimonial diminutiva.

Porém, para atender ao princípio da competência e aos princípios da legalidade da despesa e da anualidade do orçamento, é necessário evitar demonstrar um superávit financeiro inexistente que possa ser utilizado para abertura de créditos adicionais sem lastro, comprometendo a situação financeira do ente. Assim, recomenda-se a evidenciação da inscrição dos restos a pagar.

Os lançamentos referentes à inscrição de restos a pagar não processados impactam o valor disponível no caixa (ativo financeiro), não gerando superávit financeiro indevidamente, pois foi inscrito um passivo financeiro.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; e
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/1964, correspondendo a restos a pagar não processados.

4.10 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

São despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. Não se confundem com restos a pagar, tendo em vista que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

As despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício

correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Os restos a pagar com prescrição interrompida são aqueles cancelados, mas ainda vigente o direito do credor.

Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício são aqueles cuja obrigação de pagamento foi criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

4.11 SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Esse adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento. Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado. Os registros contábeis conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público apresentam-se abaixo¹²:

Momento do empenho da despesa:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos por empenho

Momento da liquidação e reconhecimento do direito

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – Suprido (P)
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Suprimento de fundos (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

Momento do pagamento ao suprido:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação – Suprimento de fundos (F)
C 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago

¹² Os lançamentos sob a ótica do Plano de Contas da União, válido até 2010 para a União, encontram-se no Anexo X.

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

Registro da responsabilidade do agente suprido:

Código da Conta	Título da Conta
D 7.1.1.x.x.xx.xx	Atos potenciais do ativo – valores, títulos e bens - em posse de terceiros
C 8.1.1.x.x.xx.xx	Atos potenciais do ativo – valores, títulos e bens a comprovar

Devolução de valores não aplicados (mesmo exercício da concessão):

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – Suprido (P)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Devolução de valores não aplicados (exercício seguinte ao da concessão):

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos em circulação – suprido (P)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Baixa da responsabilidade do agente suprido:

Código da Conta	Título da Conta
D 8.1.1.x.x.xx.xx	Atos potenciais do ativo – valores, títulos e bens a comprovar
C 7.1.1.x.x.xx.xx	Atos potenciais do ativo – valores, títulos e bens - em posse de terceiros

Portanto, Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 definem e estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicáveis ao regime de adiantamento.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, não se pode efetuar adiantamento a servidor em alcance e nem a responsável por dois adiantamentos. Por servidor em alcance, entende-se aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos ou que, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, a mesma tenha sido impugnada total ou parcialmente.

Cada ente da federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu sistema de controle interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público.

Destacam-se algumas regras estabelecidas para esse regime:

O suprimento de fundos deve ser utilizado nos seguintes casos:

para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.

Não se concederá suprimento de fundos:

a responsável por dois suprimentos;

a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

a servidor declarado em alcance.

5 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1 CONCEITO

Como mecanismo integrador entre a receita e despesa, o código de destinação/fonte de recursos exerce um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Ao identificar a receita orçamentária por meio de um código de destinação, garante-se a reserva desse recurso para a despesa correspondente, possibilitando o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

A natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos.

Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:

Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DR) ou FONTE DE RECURSOS (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

5.2 MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro da União, desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas. Outros entes podem fazer uso de mecanismos distintos, de modo a não existir obrigatoriedade de uso da mesma estrutura de controle da qual a União faz uso.

O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem:

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Na fixação da despesa deve-se incluir, na estrutura orçamentária, a fonte de recursos que irá financiá-la. Tratamento correspondente é dado às receitas, cuja estrutura orçamentária é determinada pela combinação entre a classificação por natureza da receita e o código indicativo da destinação de recursos.

Na execução orçamentária, a codificação da destinação da receita indica a vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores. Quando da realização da despesa, deve estar demonstrada qual a fonte de financiamento (fonte de recursos) da mesma, estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.

Assim, no momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita a classificação por natureza de receita e destinação de recursos, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por destinação.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na

saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de destinação comprometida e lançamento na de destinação utilizada.

Para melhor compreensão do procedimento apresentado, segue, abaixo, esquema simplificado de contabilização:

1. Orçamento:

Previsão da receita:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.2.1.x.x.xx.xx	Previsão inicial da receita
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar

Fixação da despesa:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.2.2.x.x.xx.xx	Dotação orçamentária inicial
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível

2. Execução Orçamentária:

Considerando o caso em que o ingresso do recurso financeiro coincida com o fato gerador da receita:

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)
C 4.x.x.x.x.xx.xx	Variação patrimonial aumentativa

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária a realizar
C 6.2.1.x.x.xx.xx	Receita orçamentária realizada

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

No empenho da dotação orçamentária:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito orçamentário disponível
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida

Considerando o caso em que a liquidação da despesa orçamentária coincida com o fato gerador da despesa:

Código da Conta	Título da Conta
D 3.x.x.x.x.xx.xx	Variação patrimonial diminutiva
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado em liquidação
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

Na saída do recurso financeiro:

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.2.x.x.xx.xx	Obrigações em circulação (F)
C 1.1.1.x.x.xx.xx	Disponível (F)

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C 6.2.2.x.x.xx.xx	Crédito empenhado pago

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada

No encerramento do exercício financeiro:

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada
C 8.2.2.x.x.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Dessa maneira, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas e detalhadas nas contas de controles devedores e credores.

Na execução orçamentária, a conta “disponibilidade por destinação de recursos” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária e debitada pelo empenho da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para uma nova despesa. A conta “disponibilidade por destinação de recursos utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado.

As contas de disponibilidades por destinação de recursos devem estar detalhadas por tipo de destinação, ou seja, para cada codificação de destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas.

Esse detalhamento pode ser feito por meio do mecanismo de contas-correntes contábeis, procedimento adotado pela Administração Pública Federal. Nesse caso, o detalhamento das contas de disponibilidade por destinação deve ser por contas-correntes, que identificam a destinação do recurso.

A vantagem da utilização desse mecanismo consiste na simplificação do plano de contas, pois, com o uso dos contas-correntes, são necessárias apenas quatro contas contábeis para controle das destinações, ficando a destinação dos recursos evidenciada nos contas-correntes.

Exemplo de detalhamento por conta-corrente:

Disponibilidade por Destinação de Recursos	R\$ 1.000,00
0100000000 – Recursos Ordinários	R\$ 300,00
01kkkkkkkk – Recursos vinculados à saúde	R\$ 400,00
01yyyyyyyy – Recursos vinculados à Educação	R\$ 300,00

No caso da não-utilização do mecanismo de conta-corrente contábil, seria necessário desdobrar cada conta de disponibilidade por destinação pela quantidade de destinações existentes no ente:

822xx.xx.00 – Disponibilidade por Destinação – a utilizar	R\$ 1.000,00
822xx.xx.01 – Recursos Ordinários	R\$ 300,00
822xx.xx.02 – Recursos vinculados à saúde	R\$ 400,00
822xx.xx.03 – Recursos vinculados à Educação	R\$ 300,00

A conta "Receita Orçamentária Realizada" interliga o controle orçamentário da previsão com a execução, devendo ser detalhada por destinação de recursos.

Caso o ente não tenha mecanismos para identificar, no momento do recebimento, a destinação correspondente, sugere-se que os valores sejam lançados em uma destinação transitória, até que se consiga proceder à correta classificação.

5.3 CODIFICAÇÃO UTILIZADA NA UNIÃO PARA O CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

O código é composto no mínimo por 4 dígitos, podendo-se utilizar a partir do 5º dígito para atender peculiaridades internas:

1º dígito:	IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO
2º dígito:	GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
3º e 4º dígitos:	ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
5º ao "nº" dígitos:	DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5.3.1 IDENTIFICADOR DE Uso (IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações – empréstimos, doações ou outras aplicações, podendo ser:

IDUSO	
0	Recursos não destinados à contrapartida;
1	Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;
2	Contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

5.3.2 GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados "Recursos do Tesouro" são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos

e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

Dessa forma, o grupo de destinação de recursos pode ser:

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

5.3.3 ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código que individualiza cada destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação ou de Fonte.

Sua apresentação segrega as destinações em dois grupos: destinações primárias e não-primárias. As destinações primárias são aquelas não-financeiras. As destinações não-primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

A tabela de especificações das fontes de recursos deve ser criada em função das particularidades de cada ente da Federação e adaptada de acordo com as necessidades informativas ou de inovações na legislação. Na elaboração dessas especificações, deve-se observar o seguinte:

Os códigos podem ser utilizados tanto para destinação primária quanto para não-primária, devendo-se atentar, no momento da criação, para a classificação no agrupamento adequado;

Os códigos não podem se repetir nas destinações primária e não-primária;

Utilizar título que indique com clareza sua finalidade;

Na composição do código da destinação de recursos, deverá ser observada a compatibilidade entre a especificação e o respectivo grupo.

Desta maneira, a especificação da destinação de recursos pode ser:

I – PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
XX	A ser especificado pelo Ente
II – NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
XX	A ser especificado pelo Ente

5.3.4 DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

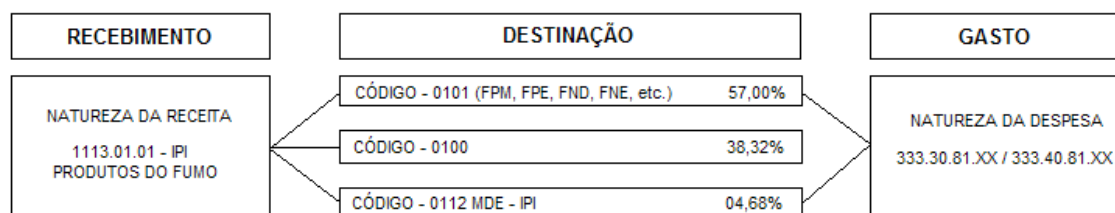
É o maior nível de particularização da destinação de recursos, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária. Nele a destinação pode ser detalhada, a título de exemplo, por obrigação, convênio ou cadastro, sendo este último um código genérico para diversas situações.

Sempre que não se utilizar a destinação detalhada, deverão ser preenchidos com zero os "n" últimos dígitos referentes ao detalhamento, exceto na elaboração da proposta orçamentária, em que são utilizados apenas 4 dígitos para indicar a destinação de recursos.

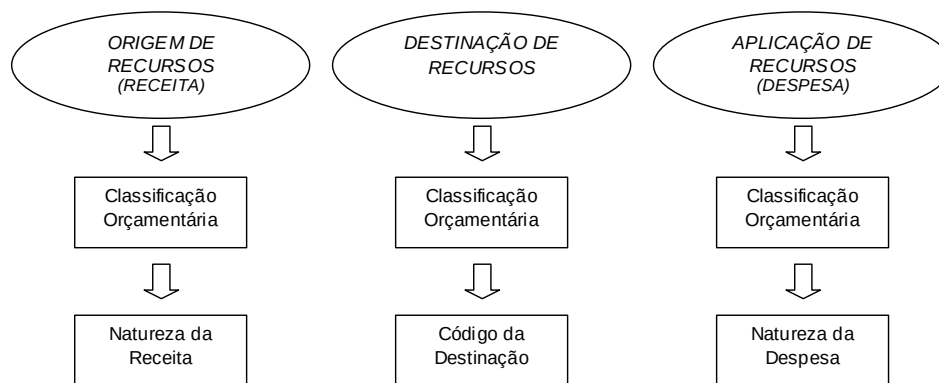
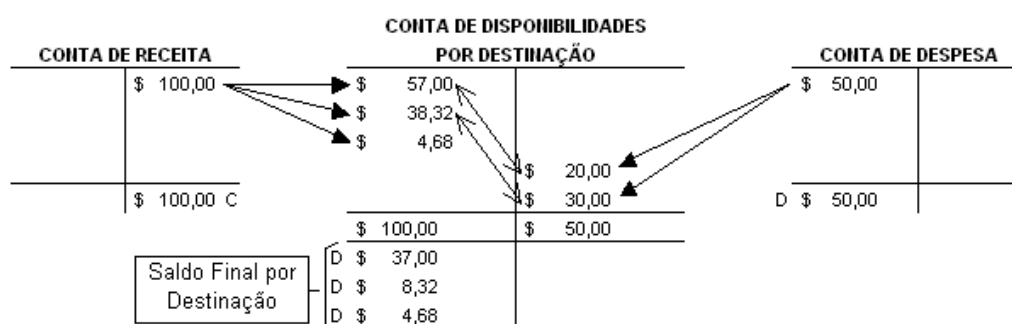
Cada ente poderá adotar um detalhamento da destinação de recursos a seu próprio critério.

5.3.5 EXEMPLIFICAÇÃO DO MECANISMO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Na elaboração da Lei Orçamentária, é prevista uma certa arrecadação de receita tributária-IPi, advinda do fumo. Esta receita, quando arrecadada, é então destinada segundo certas vinculações (FPE, FPM, MDE,...) e o restante é disponibilizado para recursos ordinários (recursos livres – fonte 0100), para ser aplicado em despesas diversas.



Graficamente, a exemplificação pode ser representada por:

CONTROLE CONTÁBIL DA DESTINAÇÃO

O controle contábil das disponibilidades por destinação possibilita a correta aplicação do art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para facilitar a implantação do mecanismo da destinação de recursos, o Anexo II deste Manual apresenta um modelo de codificação da especificação de destinações e seus detalhes.

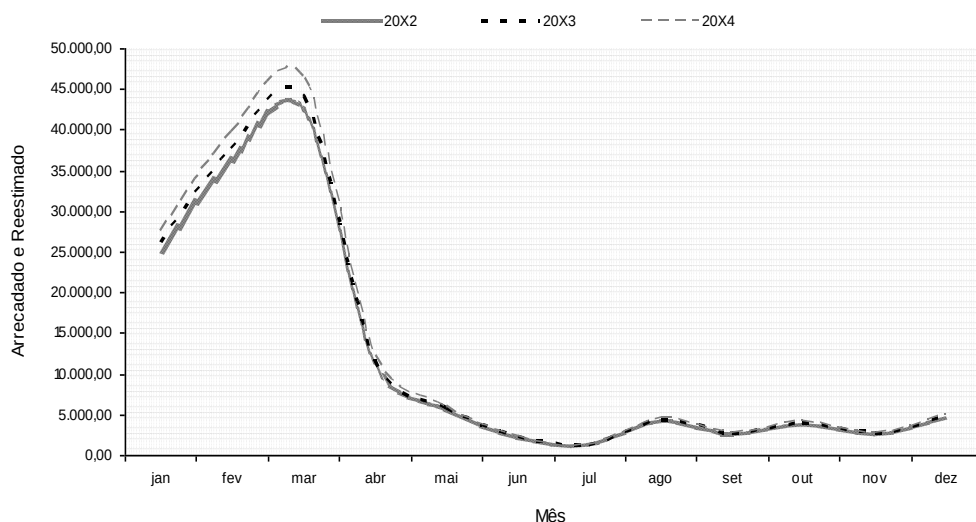
ANEXO I – MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS

Modelo Sazonal a(t-12)

Este modelo do tipo incremental deve ser usado quando a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação. A projeção é feita da seguinte forma: ao se projetar a receita no mês de janeiro de 20X4, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 20X3 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação, quando cabíveis, acumulados até o mês de janeiro de 20X4. Ao se projetar o mês de fevereiro de 20X4, o modelo multiplica a arrecadação no mês de fevereiro de 20X3 e aplica aqueles índices acumulados até o mês de fevereiro de 20X4, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Considere a tabela abaixo referente a uma receita qualquer (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	25.100,00	26.104,00	27.409,20
fev	36.250,00	37.700,00	39.585,00
mar	42.330,00	44.023,20	46.224,36
abr	11.200,00	11.648,00	12.230,40
mai	5.500,00	5.720,00	6.006,00
jun	2.100,00	2.184,00	2.293,20
jul	1.200,00	1.248,00	1.310,40
ago	4.200,00	4.368,00	4.586,40
set	2.500,00	2.600,00	2.730,00
out	3.800,00	3.952,00	4.149,60
nov	2.500,00	2.600,00	2.730,00
dez	4.500,00	4.680,00	4.914,00
Total	141.180,00	146.827,20	154.168,56

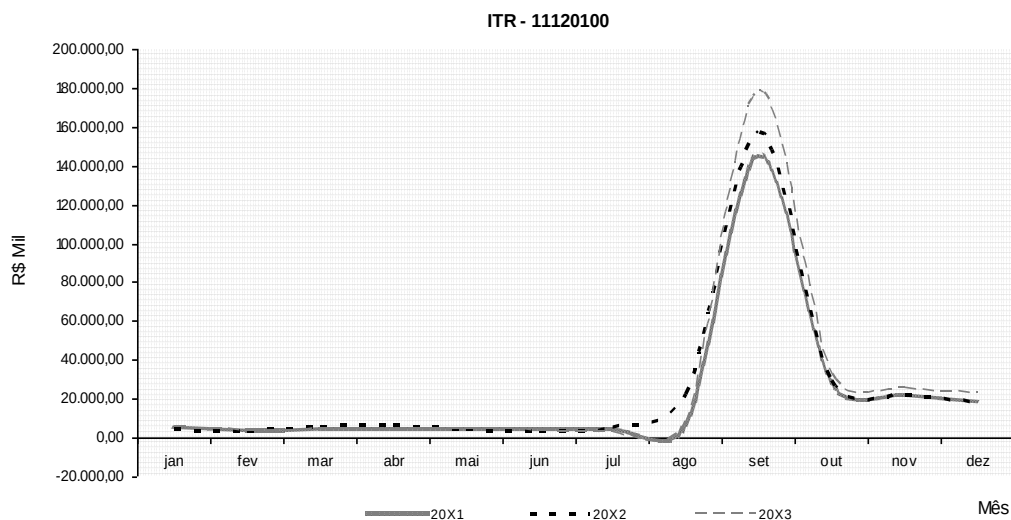
A tabela acima, bem como o gráfico a seguir, mostram que as arrecadações nos anos de 20X2 e 20X3 se concentraram mais no início dos meses daqueles anos, e diminuíram bastante nos meses seguintes. Assim, o uso do modelo sazonal, corrigido por um índice de preços, neste caso, é fundamental para a correta projeção das arrecadações, pois o modelo leva em consideração a arrecadação em cada mês considerado. Os valores de 20X3 foram corrigidos por um índice de preço de 1,04 (ou uma variação de 4%) e os de 20X4 por um índice de 1,05 (ou uma variação de 5%).



A tabela abaixo, acompanhada do seu gráfico, mostra o comportamento sazonal da receita do Imposto Territorial Rural – ITR:

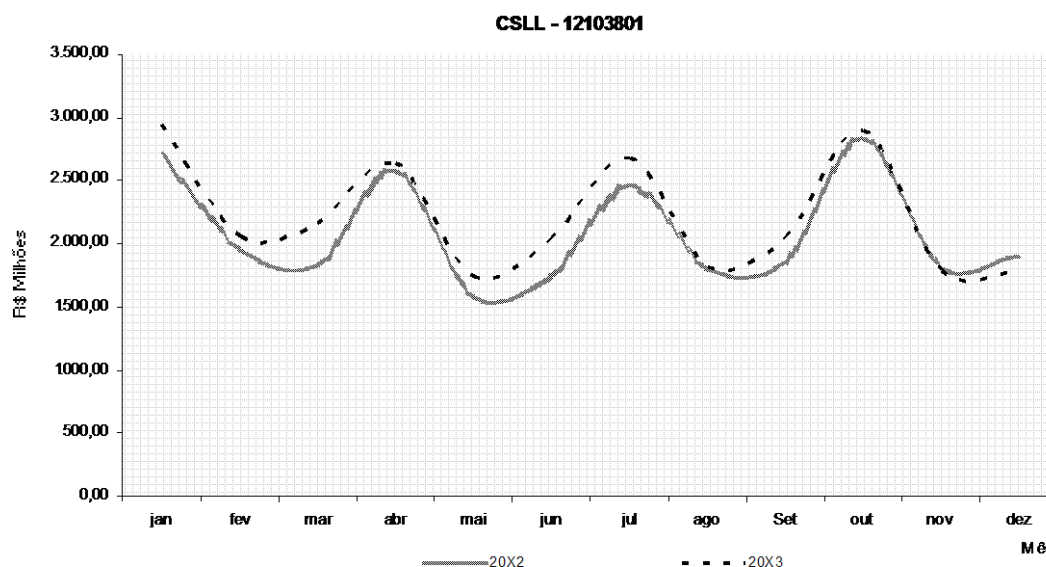
R\$ Mil

Mês	20X1	20X2	20X3
jan	5.300,00	4.500,00	5.600,00
fev	3.800,00	3.400,00	3.900,00
mar	4.200,00	5.000,00	4.600,00
abr	4.700,00	6.600,00	3.900,00
mai	4.300,00	4.800,00	4.500,00
jun	4.400,00	3.400,00	4.000,00
jul	4.400,00	5.200,00	3.000,00
ago	6.200,00	21.700,00	7.400,00
set	144.600,00	157.300,00	178.100,00
out	28.400,00	28.600,00	32.700,00
nov	21.500,00	21.700,00	25.600,00
dez	18.700,00	18.000,00	22.500,00
Total	250.500,00	280.200,00	295.800,00



Como a arrecadação se concentra mais no mês de setembro, o melhor modelo de projeção para este caso é o modelo sazonal, e a correção a ser dada pode ser algum efeito legislação (deve ser observada alguma alteração de alíquota na legislação do imposto) ou mesmo efeito preço (algum índice de preço que melhor reflita a projeção da receita), como o IPCA. O mesmo pode ser dito em relação à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, cuja tabela e o gráfico constam abaixo:

R\$ Milhões		
Mês	20X2	20X3
jan	2.692,00	2.935,00
fev	1.965,00	2.061,00
,mar	1.823,00	2.161,00
abr	2.573,00	2.641,00
mai	1.588,00	1.746,00
jun	1.741,00	2.024,00
jul	2.459,00	2.683,00
ago	1.801,00	1.808,00
Set	1.851,00	2.050,00
out	2.836,00	2.894,00
nov	1.821,00	1.779,00
dez	1.904,00	1.783,00
Total	25.054,00	26.565,00



Em relação a esta receita, em geral corrige-se pelo uso do IPCA (efeito preço) e ainda pelo uso do PIB (efeito quantidade), pois estas receitas também têm correspondência com o crescimento econômico do país.

Modelo Média (t-1):

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Como exemplo,

segue tabela contendo o histórico de uma receita de aluguel de determinado órgão: (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	1.267,00	1.267,00	1.267,00
fev	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mar	1.267,00	1.267,00	1.267,00
abr	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mai	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jun	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jul	1.267,00	1.267,00	1.267,00
ago	1.267,00	1.267,00	1.267,00
set	1.267,00	1.267,00	1.267,00
out	1.267,00	1.267,00	1.267,00
nov	1.267,00	1.267,00	1.267,00
dez	1.267,00	1.267,00	1.267,00
Total	15.204,00	15.204,00	15.204,00

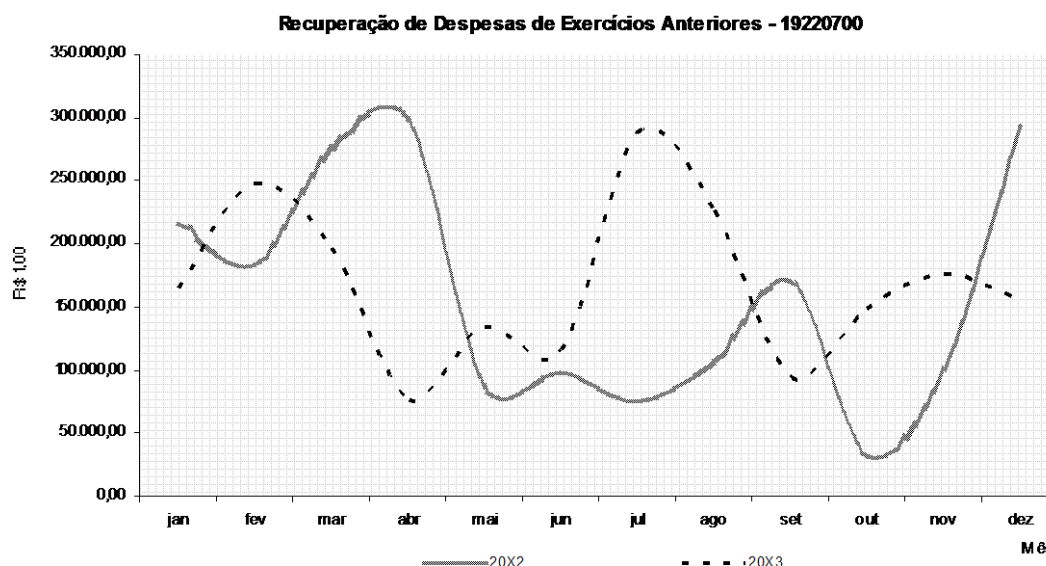
Neste caso, não houve alteração na arrecadação ao longo dos meses de 20X2, 20X3 e início de 20X4, também não houve correção. Dessa forma, caso não haja nenhum reajuste de aluguel previsto para o ano (se a unidade não informar nada a respeito do seu contrato de aluguel), pode-se projetar os demais meses deste ano pela média mensal do exercício anterior, de tal forma que os demais meses de 20X4 ficarão com a projeção de R\$ 1.267,00, e, assim, a previsão anual será de R\$ 15.204,00. Se houver alguma correção baseada, por exemplo, no IPCA dos últimos 12 meses, então se pode multiplicar a média de arrecadação do exercício anterior pelo IPCA projetado do período considerado.

Pode ocorrer também de a série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos. Por exemplo, a seguinte série de arrecadação refere-se à natureza 1922.07.00 – Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores, de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3
jan	215.463,00	164.071,00
fev	182.225,00	247.908,00
mar	274.696,00	195.492,00
abr	298.653,00	76.525,00
mai	85.709,00	134.609,00
jun	97.317,00	114.990,00
jul	74.490,00	287.784,00
ago	106.617,00	225.618,00
set	169.671,00	93.763,00
out	31.692,00	148.107,00
nov	99.788,00	176.010,00
dez	292.683,00	155.062,00

Total	1.929.004,00	2.019.939,00
--------------	---------------------	---------------------

O gráfico abaixo mostra as arrecadações da referida natureza, ao longo dos anos de 20X2 e 20X3:



Neste caso, não há regularidade alguma na série de arrecadação, o que não nos permite a aplicação do modelo sazonal, ainda mais pela natureza de receita considerada. No entanto, apesar de ao longo dos meses a série ser bastante irregular, o valor total da mesma não diferiu muito de 20X2 para 20X3, e pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja tamanha irregularidade da série, é indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior, corrigido por um fator de correção. Para esta natureza de receita, o fator de correção deve ser bem analisado, já que recuperação de despesas de exercícios anteriores pode não ter somente um índice de preço ou quantidade para correção da mesma. Poderia mesmo ocorrer de não se usar nenhum fator de correção, e se projetar para 20X4 o valor total de R\$ 2.019.239,00. A tabela acima ficaria, então, com o seguinte aspecto (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	215.463,00	164.071,00	168.328,25
fev	182.225,00	247.908,00	168.328,25
mar	274.696,00	195.492,00	168.328,25
abr	298.653,00	76.525,00	168.328,25
mai	85.709,00	134.609,00	168.328,25
jun	97.317,00	114.990,00	168.328,25
jul	74.490,00	287.784,00	168.328,25
ago	106.617,00	225.618,00	168.328,25
set	169.671,00	93.763,00	168.328,25
out	31.692,00	148.107,00	168.328,25
nov	99.788,00	176.010,00	168.328,25
dez	292.683,00	155.062,00	168.328,25

Total	1.929.004,00	2.019.939,00	2.019.939,00
--------------	---------------------	---------------------	---------------------

Modelo Média Ajustada

Esse modelo utiliza a média de arrecadação dos últimos meses do exercício corrente (corrigido por parâmetros de preço, quantidade e legislação) quando se deseja reestimar a receita para o próprio exercício. Ao projetar a receita para o exercício seguinte ele usa a média de arrecadação do ano anterior (corrigido pelos mesmos parâmetros). A tabela abaixo se refere à receita 1990.19.00 – Receita do Beneficiário do Fundo de Saúde Militar:

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	

Pelo modelo da média ajustada, utiliza-se a média de arrecadação do exercício (média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 20X4, igual a R\$ 8.346.589,00), para projetar os meses seguintes de 20X4, corrigidos pelo índice de ajuste de crescimento da folha da União (militares), totalizando em 20X4 o valor de R\$ 100.159.068,00. Para o exercício seguinte, 20X5, seria utilizada a média de arrecadação do ano de 20X4. Assim, a tabela anterior ficaria da seguinte forma (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4	20X5
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00	8.888.282,63
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00	8.888.282,63
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00	8.888.282,63
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	8.346.589,00	8.888.282,63

Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	100.159.068,00	106.659.391,51

Recomenda-se o uso deste modelo de projeção quando a arrecadação do exercício corrente está em um patamar diferente dos meses dos exercícios anteriores e não existe uma justificativa para tal comportamento. Dessa forma, a adoção da série apresentada permitirá uma projeção mais adequada dos valores de arrecadação. Esse modelo também é utilizado quando se tratar de uma série nova de arrecadação, em que não há elementos suficientes do ano anterior para análise.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no mês de abril de determinado exercício (20X4), pode-se utilizar a média aritmética das últimas 12 arrecadações imediatamente anteriores a abril (se o período for de 12 meses), ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas no período de abril do ano 20X3 a março do ano 20X4. O mês de maio será projetado utilizando-se a média aritmética compreendida no período de maio do ano 20X3 a abril do ano 20X4, e assim por diante. Esta média é muito sensível às variações de arrecadação, uma vez que ela sofre uma dupla influência ao se entrar com um novo dado de arrecadação: a inclusão da nova arrecadação e o descarte da arrecadação mais antiga.

Segue abaixo exemplo contendo a arrecadação de janeiro de 20X3 a março de 20X4, da natureza de receita 1600.01.02 – Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade de determinada unidade:

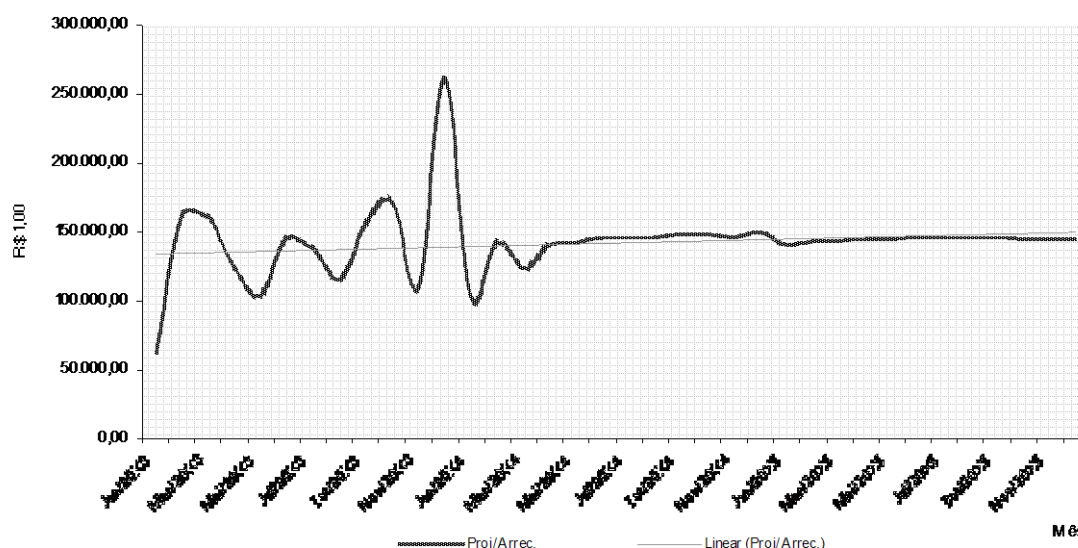
R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4
Jan	62.224,00	102.940,00
Fev	161.843,00	142.380,00
Mar	160.484,00	123.490,00
Abr	123.937,00	
Mai	103.437,00	
Jun	145.113,00	
Jul	137.916,00	
Ago	115.751,00	
Set	156.238,00	
Out	170.509,00	
Nov	108.740,00	
Dez	260.499,00	
Total	1.706.691,00	

Para determinar a projeção referente ao mês de abril do ano de 20X4 desta receita pela média móvel dos últimos 12 meses, deve-se utilizar a média aritmética do período referente ao mês de abril de 20X3 a março de 20X4, cujo valor é R\$ 140.912,50. Para a projeção de maio/20X4 deve-se utilizar os valores de maio de 20X3

a abril de 20X4 (este último projetado), que resultaria em: R\$ 142.327,13, e assim por diante. Nesse exemplo não forem considerados qualquer efeito preço ou quantidade. A tabela abaixo mostra a projeção completa até dezembro de 20X5 (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	140.180,55
Fev	161.843,00	142.380,00	143.283,93
Mar	160.484,00	123.490,00	143.359,25
Abr	123.937,00	140.912,50	145.015,02
Mai	103.437,00	142.327,13	145.356,90
Jun	145.113,00	145.567,97	145.609,38
Jul	137.916,00	145.605,88	145.612,83
Ago	115.751,00	146.246,71	145.613,41
Set	156.238,00	148.788,02	145.560,64
Out	170.509,00	148.167,18	145.291,69
Nov	108.740,00	146.305,37	145.052,07
Dez	260.499,00	149.435,81	144.947,62
Total	1.706.691,00	1.682.166,56	1.734.883,29

O gráfico abaixo mostra como fica a projeção dessa receita, a partir de abril de 20X4:



A projeção não leva em consideração as oscilações das arrecadações anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada, mostrando a tendência de arrecadação da receita, que neste caso é crescente (conforme gráfico acima). A utilização da média móvel é aconselhável quando se deseja fazer projeções de médio e longo prazo.

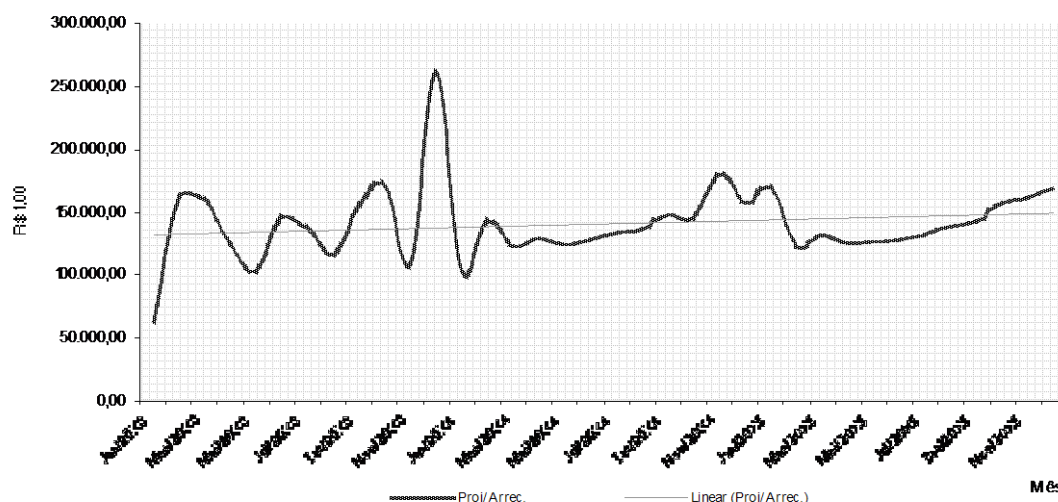
Quanto maior o período de tempo considerado na projeção, mais suave é o comportamento da média e mais imune a ruídos e movimentos curtos ela estará. No entanto, se o período for grande demais pode responder de maneira muito lenta às

mudanças significativas de arrecadação. Por outro lado, se o período for pequeno demais a média estará excessivamente exposta às variações na arrecadação, perdendo sua utilidade como seguidora de tendências de longo prazo.

No exemplo acima, para fazer uma projeção baseada na média móvel trimestral centrada no mesmo mês do ano anterior que se deseja projetar (período de três meses), deve-se calcular o mês de abril deste ano, utilizando a média aritmética de março a maio do ano anterior, o mês de maio do exercício corrente, utilizando a média aritmética de abril a junho do ano anterior, e assim por diante. A tabela abaixo mostra como ficariam os valores:

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	168.606,33
Fev	161.843,00	142.380,00	122.936,67
Mar	160.484,00	123.490,00	131.718,67
Abr	123.937,00	129.286,00	125.646,11
Mai	103.437,00	124.162,33	127.423,44
Jun	145.113,00	128.822,00	128.637,00
Jul	137.916,00	132.926,67	132.794,56
Ago	115.751,00	136.635,00	139.020,33
Set	156.238,00	147.499,33	143.098,89
Out	170.509,00	145.162,33	157.525,89
Nov	108.740,00	179.916,00	160.823,78
Dez	260.499,00	157.393,00	168.638,44
Total	1.706.691,00	1.650.612,67	1.706.870,11

O gráfico abaixo mostra o comportamento da projeção. Neste caso a projeção reflete mais a variação nas arrecadações do que na projeção anterior, e ainda mostra a tendência de arrecadação da receita em estudo. A escolha de um ou outro período dependerá da conveniência de se incorporar nas projeções as oscilações na arrecadação ou não, utilizando-se um período menor, deve-se tomar cuidado com arrecadações atípicas na série, ou seja, arrecadações que não refletem o comportamento histórico da mesma.



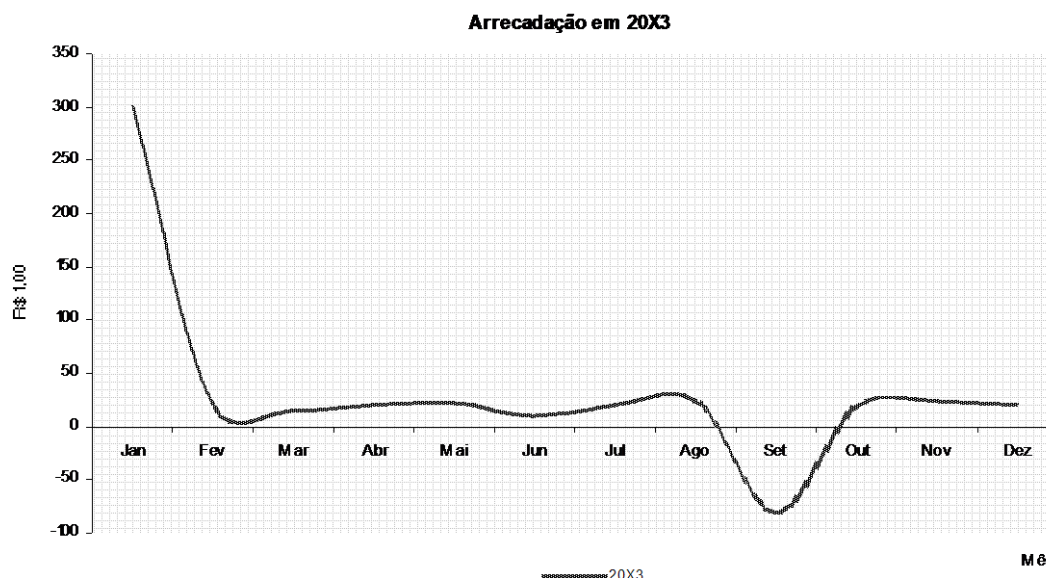
Os comentários referentes à escolha do período da série histórica no cálculo da média também se aplicam para a média fixa, sendo que neste caso não há informação sobre a tendência da série de médio e longo prazo. Importante também salientar que não foram considerados nos exemplos os efeitos de preço, quantidade e legislação, o que não impede o uso dos mesmos.

Modelo Média Móvel Variável – MMV – Ajuste prévio de arrecadações negativas na base de cálculo

Em determinadas situações observa-se que a série histórica de arrecadação possui valores bastante discrepantes do que normalmente seria arrecadado e não se conhece a origem ou razão deste fato (não se sabe se é uma atipicidade na arrecadação ou se no ano seguinte será observado o mesmo comportamento naquele mês). O modelo MMV foi desenvolvido para atender discrepâncias decorrentes de arrecadação negativa. Ocorre arrecadação negativa quando são feitos estornos, deduções ou ajustes em valores acima do que foi efetivamente arrecadado em determinada natureza de receita. Não se podem projetar valores negativos de arrecadação, então, para que esses valores sejam tratados, aplica-se este modelo, mantendo-se o valor total arrecadado no ano-base. O modelo MMV redistribui proporcionalmente a arrecadação, sem levar para o ano seguinte os valores negativos e suavizando os picos de arrecadação, mas mantendo as sazonalidades da série. Na arrecadação hipotética abaixo, verifica-se no mês que janeiro um pico de arrecadação e no mês de setembro, uma arrecadação negativa:

R\$ 1,00	
Mês	20X3
Jan	300
Fev	20
Mar	15
Abr	20
Mai	22
Jun	10
Jul	21
Ago	23

Set	-80
Out	18
Nov	24
Dez	20
Total	413
Média	34,41



O modelo em questão efetua ajustes para alinhar a projeção da receita, da seguinte forma:

1º Passo: Calcular a **participação** da arrecadação de cada mês em relação à média de arrecadação (34,41) do exercício em questão (20X3):

Participação no mês t = arrecadação do mesmo mês do ano utilizado como base (20X3) dividido pela média de arrecadação do ano base. Exemplo:

Participação do mês de janeiro = $300/34,41$.

Mês	20X3	Participação
Jan	300	8,717
Fev	20	0,581
Mar	15	0,436
Abr	20	0,581
Mai	22	0,639
Jun	10	0,291
Jul	21	0,610
Ago	23	0,668
Set	-80	-2,324
Out	18	0,523
Nov	24	0,697
Dez	20	0,581
Total	413	12
Média	34,41	

Observação: o total da participação deve ser sempre 12 para assegurar a devida proporção de arrecadação.

2º. Passo: Tratar a participação negativa ocorrida no mês de setembro cujo valor é de – 2,324. A solução adotada para esse caso foi estimar que essa participação seja igual a 1, valor médio mensal de participação para o referido período. Dessa forma obtém-se a nova participação:

Mês	20X3	Participação	Nova Participação
Jan	300	8,717	8,717
Fev	20	0,581	0,581
Mar	15	0,436	0,436
Abr	20	0,581	0,581
Mai	22	0,639	0,639
Jun	10	0,291	0,291
Jul	21	0,610	0,610
Ago	23	0,668	0,668
Set	-80	-2,324	1,000
Out	18	0,523	0,523
Nov	24	0,697	0,697
Dez	20	0,581	0,581
Total	413	12	15,324
Média	34,31		

Observação: Verifica-se que o total da nova participação é 15,32. Isso significa criação de receita, pois ao multiplicar o valor dessa participação pela média mensal de arrecadação (R\$ 34,41) obtém-se um valor total acima de R\$ 413,00. Deve-se normalizar essa distorção para que o total da participação seja 12.

3º Passo: Calcular o fator de correção de ajuste dos valores da nova participação para que o total diminua de 15,32 para 12, normalizando-o. Esse fator é obtido com a divisão da participação original pela nova participação (12/15,32) que resulta em 0,783.

4º Passo: Multiplicar as novas participações pelo fator de correção (0,783). Obtém-se os valores da participação ajustada, ou índice.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice
Jan	300	8,717	8,717	6,83
Fev	20	0,581	0,581	0,46
Mar	15	0,436	0,436	0,34
Abr	20	0,581	0,581	0,46
Mai	22	0,639	0,639	0,50
Jun	10	0,291	0,291	0,23
Jul	21	0,610	0,610	0,48
Ago	23	0,668	0,668	0,52
Set	-80	-2,324	1,000	0,78

Out	18	0,523	0,523	0,41
Nov	24	0,697	0,697	0,55
Dez	20	0,581	0,581	0,46
Total	413	12	15,324	12
Média	34,41			

5º Passo: Multiplicar o valor médio de arrecadação pelo índice para se obter os valores ajustados para o exercício.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Total	413	12	15,324	12	413
Média	34,41				

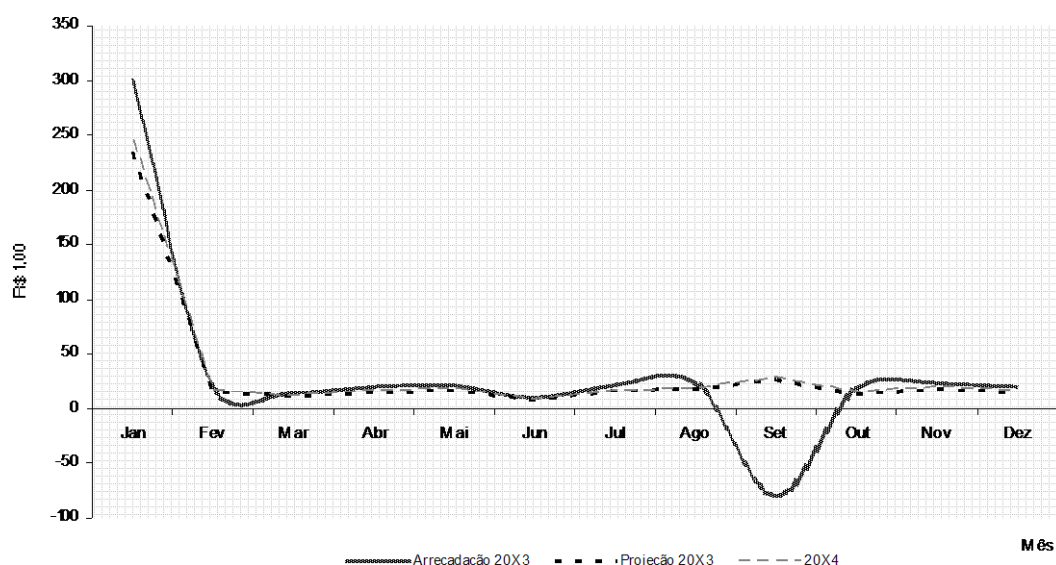
Observação: Os valores dos índices foram normalizados, para que não haja geração de receitas. Ou seja, ao multiplicar os valores dos índices pelo valor médio de arrecadação obtém-se o total de R\$ 413,00.

6º Passo: Adotar qualquer dos modelos acima para projetar os valores de arrecadação utilizando como base de cálculo os valores ajustados. Por exemplo, para o exercício seguinte pode-se utilizar o incremento dos efeitos preço, quantidade e legislação. Se o fator de correção for igual a 1,05 a previsão para o exercício 20X4 será a demonstrada na tabela a seguir:

Mês	20X3	Participação	Particip. Nova	Índice	Val. Ajust.	Previs. 20X4
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918	246,664
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745	12,332
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227	18,088
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830	8,222
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444	17,266
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010	18,911
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950	28,298
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095	14,800

Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793	19,733
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Total	413	12	15,324	12	413	433
Média	34,41					

O gráfico abaixo demonstra como ficaria a projeção de 20X3, sobreposta à arrecadação de 20X3. Nele se observa a suavização do pico de arrecadação, bem como a exclusão do valor negativo referente ao mês de setembro. Houve uma redistribuição dos valores mensais arrecadados, conforme critérios de participação de um dado mês de 20X3 em relação à média de arrecadação daquele ano.



Foram apresentados modelos gerais de projeções incrementais de receitas, mas existem variantes destes, aplicados a casos específicos. Modelos mais complexos podem ser construídos como função de outras variáveis, tais como: a arrecadação dos anos anteriores, os índices já estudados, o tempo, a tendência, dentre outros.

O uso dos Modelos de Projeção e Consequências na Alocação dos Recursos

A alocação de recursos orçamentários nas despesas públicas é função da previsão das receitas orçamentárias. Assim, deve-se atentar para o correto uso dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual e para a execução do orçamento.

Na fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Dessa forma, a Lei fixa os gastos orçamentários como função da receita prevista, podendo ocorrer três situações: a) superestimar as receitas; b) estimar corretamente; c) subestimar as receitas.

Se a receita for superestimada a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será. O quadro abaixo demonstra as situações possíveis:

Projeto de Lei	Estimativa Receita	Fixação Despesa
Hipótese 1	110,00	110,00
Hipótese 2	100,00	100,00
Hipótese 3	90,00	90,00

Se a realização da receita for de R\$ 100,00, obtém-se a seguinte situação:

Fixação da despesa (1)	Previsão da receita (2)	Arrecadação da receita (3)	Diferença (2-3)	Impacto da previsão na execução da despesa
110,00	110,00	100,00	-10,00	Não poderá executar em sua totalidade
100,00	100,00	100,00	0	Poderá executar na totalidade
90,00	90,00	100,00	+10,00	Poderá executar na totalidade e solicitar créditos adicionais

Analisando essas situações hipotéticas pode-se concluir que se houver uma subestimativa de receitas poderá haver solicitação de créditos adicionais por excesso de arrecadação. No ano seguinte, se não forem utilizados os recursos arrecadados a maior, poderá haver pedido de crédito adicional por superávit financeiro, o que dependerá de aprovação parlamentar.

Por outro lado, se as receitas forem superestimadas, será necessário contingenciamento de dotações.

Uma correta projeção de receitas também é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

Dessa forma, a projeção inadequada da receita poderá ocasionar o contingenciamento de créditos com a consequente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha

aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

**ANEXO II – MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO PARA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOS MUNICÍPIOS****1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS****1.1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS****Tabela 1**

I - PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
41	Serviços Hospitalares

Nota: Os rendimentos de aplicação financeira devem ser vinculados à fonte original, com exceção da remuneração dos recursos do FUNDEB, que tem detalhamento específico (ver tabela 3)

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS NÃO-PRIMÁRIAS**Tabela 2**

II - NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não-Primárias

94	Remuneração de Depósitos Bancários
----	------------------------------------

2 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos.

Será pormenorizado por obrigação ou convênio, conforme consta na Tabela 3. Contudo, é necessário que seja observada a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Exemplo de compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida
 1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente
 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
 000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

Exemplo de não compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida
 1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente
 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
 000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

Tabela 3

DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
000002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
000003	Apoio a Pessoa Idosa - API
000004	Programa de Atenção à Criança - PAC
000005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
000006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
000007	Programa Sentinela
000008	Piso de Atenção Básica - PAB
000009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
000010	Programa de Saúde da Família - PSF
000011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
000012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS
000013	Farmácia Básica
000014	Carências Nutricionais
000015	Vigilância Sanitária
000016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
000017	Média Alta Complexidade - MAC
000018	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS
000019	Convênio SSP/Trânsito

000020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
000021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
000023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
000024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
000025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
000027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
000028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
000029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
000031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
000032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
000036	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
000037	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
000049	Transferência do Salário Educação
000050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
000051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
000052	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
000053	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
000054	Transferência de Convênios da União
000055	Transferência de Convênios do Estado
000056	Bolsa Família
000057	Transferências FAEC AIH/SIAI
000058	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar
000059	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS E NÃO-PRIMÁRIAS E DOS DETALHAMENTOS DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

3.1 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Recursos proveniente dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Recursos proveniente dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.

12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificados nos títulos apropriados.

Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica., não relacionadas no item anterior.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação e saúde.

29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

41 – SERVIÇOS HOSPITALARES

Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.

90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

92 - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.

93 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS

Recursos provenientes de receitas Não-Primárias e não classificadas nos itens anteriores.

94 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais.

3.2 - CONCEITUAÇÃO DOS DETALHAMENTOS DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

000000 - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

000002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.

000003 - APOIO A PESSOA IDOSA - API

Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.

000004 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC

Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.

000005 - PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD

Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.

000006 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes

000007 - PROGRAMA SENTINELA

Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.

000008 - PISO DE ATENÇÃO FIXO - PAB

Recursos a receitas transferidas pela união ao Município para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.

000009 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - PABA

Recursos transferidos pela União ao Município para a atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

000010 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.

000011 - SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF ODONTO

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas à atenção à saúde bucal da família.

000012 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

000013 - FARMÁCIA BÁSICA

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município, destinadas à aquisição de remédios básicos para atendimento a população.

000014 - CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas a suprir as carências nutricionais da população.

000015 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Refere-se às receitas transferidas destinadas a atender aos programas da Vigilância Sanitária.

000016 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD

Refere-se as receitas transferidas destinadas ao atendimento de programas relacionados a epidemiologia e controle de doenças.

000017 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Refere-se às receitas transferidas ao Município para atendimento aos programas de média e alta complexidade

000018 - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST/AIDS

Refere-se às receitas transferidas para o Município para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.

000019 - CONVÊNIO SSP/TRÂNSITO

Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.

000020 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Refere-se às receitas de convênios repassadas para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

000021 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000023 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.

000024 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000025 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000027 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.

000028 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000029 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

000031 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

000032 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.

000036 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

000037 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.

000049 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.

000050 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

000051 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

000052 - TRANSFERÊNCIA REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.

000053 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.

000054 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

Recursos transferidos da União para aplicação na educação, saúde e em assistência social.

000055 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO

Recursos transferidos do Estado para aplicação em educação, saúde e em assistência social.

000056 – BOLSA FAMÍLIA

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).

000057 – TRANSFERÊNCIAS FAEC-SIAI

Recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.

000058 - TRANSFERÊNCIAS AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Recursos transferidos referentes a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.

000059 – TRANSFERÊNCIA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS						
ORIGEM		DESTINAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	VALOR
IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	16.444	2001	Manutenção da Câmara Municipal	187.000
IRRF	0.1.00	Recursos Ordinários	41.698	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	196.000
ITBI	0.1.00	Recursos Ordinários	23.492	2003	Manut.Depto. Pessoal, Patrim. Serv.Gerais	180.600
ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	107.476	2004	Manut.Depto. Contabilidade e Finanças	340.200
Taxa p/ Exercício Poder Polícia	0.1.00	Recursos Ordinários	12.000	2.005	Oferta de Merenda Escolar	21.100
Taxa p/ Prestação de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	4.000	1.003	Constr. e Reparos Equipamento Esportivo	30.000
Receita de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	33.800	2010	Apoio ao Esporte Amador	80.000
Cota-Parte do FPM	0.1.00	Recursos Ordinários	2.131.312	2014	Manutenção do FIA	39.900
Cota-Parte do ITR	0.1.00	Recursos Ordinários	4.698	2015	Manutenção do FMAS	152.400
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.00	Recursos Ordinários	15.563	2016	Cursos Profis. P/ Jovens e Adultos	6.000

Compensação sobre Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	19.500	2017	Apoio a APAE	24.000
Cota-Parte do ICMS	0.1.00	Recursos Ordinários	932.632	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	11.500
Cota-Parte do IPVA	0.1.00	Recursos Ordinários	106.301	1005	Construção da Casa da Cidadania	15.000
Cota-Parte do IPI Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	27.015	1006	Construção e Remodelação de Praças	15.000
Convênio com a E.B.C.T.	0.1.00	Recursos Ordinários	4.600	1007	Pavimentação de Ruas	330.460
Multas e Juros de Mora	0.1.00	Recursos Ordinários	44.300	1008	Pavimentação de Passeios	20.000
Indenizações e Restituições	0.1.00	Recursos Ordinários	100	1009	Implantação do Plano Diretor	25.000
Receita de Dívida Ativa IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	11.745	1010	Arborização de Ruas e Praças	5.000
Receita de Dívida Ativa ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	40.112	1011	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	25.000
Receita Dívida Ativa Outros Trib.	0.1.00	Recursos Ordinários	5.000	2019	Limpeza da Cidade	150.300
Outras Receitas	0.1.00	Recursos Ordinários	10.000	2020	Iluminação Pública	83.500
Renúncia Receita IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	-3.817	1012	Construção de Abrigos de Passageiros	2.000

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

147

Desconto Receita IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	-4.111	1013	Construção de Casas Populares	7.000
Renúncia Receita Taxas	0.1.00	Recursos Ordinários	-1.100	1014	Impl. Ampl. e Manut. Redes de Água	9.000
				1015	Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio	12.000
				1016	Participação no Projeto Micro-Bacias	28.000
				1017	Construção de Pontes	20.000
				1018	Construção de Bueiros	30.000
				2021	Conservação das Estradas Vicinais	724.500
				2022	Assistências aos Pequenos Produt. Rurais	366.000
				2023	Realização de Eventos Promocionais	10.000
				1019	Eletrificação Rural	5.000
				2024	Apoio a Ações Voltadas para o Turismo	20.000
				0001	Pagamento de Inativos e	108.900

					Pensionistas	
				0002	Amortização de Dívidas	70.000
				0003	Contribuição ao PASEP	60.000
				9999	Reserva de Contingência	172.400
		SOMA	3.582.760		SOMA	3.582.760
IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.608	1001	Ampliação Rede Física Ens. Básico	50.000
IRRF	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.756	2006	Manutenção Ensino Básico	196.170
ITBI	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	9.440	2007	Manutenção do Transporte Escolar	308.900
ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	43.188	1002	Aquisição Veículo Transp.Escolar	32.000
Cota-Parte do FPM	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	856.444	2008	Ampl. Acervo Bibliográfico nas Escolas	6.000
Cota-Parte do ITR	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.888			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.254			
Cota-Parte do ICMS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	374.768			
Cota-Parte do IPVA	0.1.01	Recursos de	42.715			

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS
ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

149

		Impostos p/ MDEB				
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	10.856			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	4.720			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.119			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	-1.534			
Desconto Receita de IPTU	0.1.0.1	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.652			
Dedução da Receita FUNDEB	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	-793.500			
		SOMA	593.070		SOMA	593.070
IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	720	2009	Manutenção da Educação Infantil	151.000
IRRF	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.825			
ITBI	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.028			
ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.703			
Cota –Parte do FPM	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	93.265			
Cota-Parte do ITR	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	206			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	681			
Cota-Parte do ICMS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	40.812			
Cota-Parte do IPVA	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.653			

Cota-Parte do IPI exportação	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.183			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	515			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.756			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	-167			
ESPECIFICAÇÃO	1.1.1.1.1.1.1.1.1 CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	1.1.1.1.1.1.1.1.2 CÓDIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
Desconto Receita de IPTU	0.1.0.2	Recursos de Impostos p/ MDE	-180			
SOMA			151.000		SOMA	151.000
IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.228	2011	Manutenção das Ações e Serv.Publ.Saúde	823.170
IRRF	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.721	2012	Manutenção Ações Vigilância Sanitária	20.000
ITBI	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.040	2013	Manut. Ações Vigilância Epidemiológica	14.000
ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.633	1004	Aquisição de Veículo	30.000
Cota –Parte do FPM	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	547.979			
Cota-Parte do ITR	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	1.208			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.002			

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS
III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

151

Cota-Parte do ICMS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	239.788			
Cota-Parte do IPVA	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.331			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.946			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	3.020			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.313			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	-982			
Desconto Receita de IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	-1.057			
		SOMA	887.170		SOMA	887.170
Cota-Parte dos Royalties - CFPP	0.1.05	Infra-Estrutura Urbana	33.000	1007	Pavimentação de Ruas	33.000
Transf. Recursos SUS - FMS	0.1.06	ASPS	341.200	2011	Manutenção das Ações e Serv.Públ.Saúde	341.200
	0.1.06.4	Vigilância Epidemiológica	14.500	2013	Manutenção Ações Vig. Epidemiológica	14.500
	0.1.06.6	Vigilância Sanitária	1.700	2.012	Manutenção Ações Vigilância Sanitária	1.700
Transferências Salário Educação	0.1.07	MDEB	57.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	57.000
Transf. Dir. FNDE - PDDE	0.1.08	Conservação de Escolas	8.700	2006	Manutenção do Ensino Básico	8.700
Transf. Dir. FNDE - PNAE	0.1.09	Alimentação Escolar	16.900	2005	Oferta de Merenda Escolar	16.900
Transf. Dir. FNDE - PNATE	0.1.10	Programa Transporte Escolar	41.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	10.000
Cota-Parte da CIDE	0.1.11	Infra-estrutura em	29.000	2021	Conservação de	29.000

		Transporte			Estradas Vicinais	
Transf. Recursos FUNDEB	0.1.12	Rem. Profis. Magistério 65%	259.350	2006	Manutenção do Ensino Básico	259.350
	0.1.13	MDEB 35%	139.650	2006	Manutenção do Ensino Básico	139.650
Transferências de Pessoas - FIA	0.1.21	Fundo da Inf. e da Adolescência	1.600	2014	Manutenção do FIA	1.600
Convênio MDS – Bolsa Família	0.1.43	ASPS	3.800	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	3.800
Convênio SEF - FMAS	0.1.25	FMAS	3.400	2015	Manutenção do FMAS	3.400
Convênio SSP – Parte PCM	0.1.26	Melhoria Trânsito Parte PCM	5.000	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	5.000
Convênio SSP – Parte Município	0.1.27	Melhoria Trânsito Parte Pref.	1.300	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	1.300
Convênio SEF – Creche	0.1.28	Manutenção de Creche	26.000	2009	Manutenção do Ensino Infantil	26.000
Convênio SEF – APAE - FMAS	0.1.29	Manutenção da APAE - FMAS	4.500	2017	Apoio à APAE	4.500
Convênio SEE- Transporte Escolar	0.1.30	Transporte Escolar - Convênio	130.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	130.000
Rem. Depósitos Rec. Não Vinc.	0.1.80	Recursos Ordinários	12.600	9999	Reserva de Contingência	12.600
Rec. Rem. Dep. Banc. FUNDEB	0.1.81.1	Remuneração Profis. Magist.	500	2006	Manutenção do Ensino Básico	500
Rec. Rem. Dep. Banc. ASPS	0.1.81.2	ASPS	500	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	500

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS
III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

153

Rec. Rem. Dep. Banc. Sal. Fam.	0.1.81.3	MDEF	8.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	8.000
Operações de Crédito Internas	0.1.85.1	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000	1011	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000

ESPECIFICAÇÃO	1.1.1.1.1.1.3 CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	1.1.1.1.1.1.4 CÓDIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
Convênio Ministério dos Esportes	0.1.70.1	Constr. Equip. Esportivos Conv.	80.000	1003	Construção e Reparos Equip. Esportivos	80.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.2	Saneamento Básico	120.000	1015	Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio	120.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.3	Aquisição de Veículo	80.000	1004	Aquisições de Veículos	80.000
Convênio Ministério das Cidades	0.1.70.4	Construção Casas Populares	63.000	1013	Construção de Casas Populares	63.000
Convênio Ministério Assist. Soc.	0.1.70.5	Construção Casa da Cidadania	300.000	1005	Construção da Casa da Cidadania	300.000
Convênio DETER	0.1.71.1	Construção Abrigos Passageiros	10.000	1012	Construção Abrigos de Passageiros	10.000
Convênio STO	0.1.70.2	Pavimentação de Ruas	100.000	1007	Pavimentação de Ruas	100.000
		SOMA	2.012.200		SOMA	2.012.200
		SUB-TOTAL	7.226.200		SUB-TOTAL	7.226.200
UNIDADE: IPAM						
Contribuições Sociais	0.2.45	Pagamento Inativos Pensionistas	229.000	2026	Pagamento de Inativos e	45.000

					Pensionistas	
				9999	Reserva de Contingência	184.000
Contribuições Sociais	0.2.46	Administração do IPAM	27.000	2025	Administração do IPAM	27.000
Receita Patrimonial	0.2.87	Pagamento Inativos Pensionistas	220.000	9999	Reserva de Contingência	220.000
		SUB-TOTAL	476.000		SUB-TOTAL	476.000
		TOTAL	7.702.200		TOTAL	7.702.200

**ANEXO IV – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00
(OPCIONAL)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1325.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.07	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDETUR Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.
1325.01.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal.
1325.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.
1325.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.
1325.02.02	Remuneração de Aplicações Extramercado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado.
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados.

ANEXO V – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados.
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não-Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios não-conveniados.
1112.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos Registra o valor total da receita pessoas jurídicas - líquida de incentivos.
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei.
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação.
1131.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos.
1600.04.01	Serviços de Publicidade Legal Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade.
1600.04.02	Serviços de Radiodifusão Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão.
1600.04.03	Outros Serviços de Comunicação Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados.
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial.
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados.
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais.
1600.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as exportações brasileiras de bens e serviços.
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita decorrente de serviços veterinários
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Conveniados.
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Não-Conveniados.
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica Registra o valor das penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica.
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical.
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho.
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista.
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos
1922.20.00	Recuperação de Sinistros Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra a receita decorrente da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1990.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra a receita decorrente da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.
2530.10.00	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra o Resultado do Banco Central com Operações com Reservas e Derivativos Cambiais.
2530.20.00	Resultado do Banco Central – Demais Operações Registra o Resultado do Banco Central com Demais Operações.

ANEXO VI – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS Registra o valor da arrecadação de receita decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

ANEXO VII – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.20	Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1220.04.00	Receita de Direitos Antidumping e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação das receitas decorrentes da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.

ANEXO VIII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados.
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não-Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios não-conveniados.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24 de agosto de 2001.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.
1112.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.
1112.04.35	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
1113.03.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1113.03.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
1113.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o art. 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei.
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação.
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
1121.04.00	Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.05.00	Taxas de Migração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).
1122.15.00	Taxa Militar Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
1122.28.00	Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1131.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD.
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
1210.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	a administração.
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”) Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
1210.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.
1210.29.04	Contribuição Patronal – Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.
1210.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.
1210.29.06	Contribuição Patronal – Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.30.23	Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91.
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoramente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi.
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Sesi. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o Sesi.
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.
1210.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.37.02	Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições para fiscais de ordem econômica.
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
1220.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.
1220.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
1220.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: - I – título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	II – título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.
1220.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.03	Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
1220.99.02	Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1314.00.00	Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio – JCP.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos.
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da rea bancária, com ouro e outras.
1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, “mineroduto”, etc.
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.04.01	Serviços de Publicidade Legal Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade.
1600.04.02	Serviços de Radiodifusão Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão.
1600.04.03	Outros Serviços de Comunicação Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;
1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de inscrição em concursos públicos.
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1600.15.00	Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial.
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados.
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais.
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infraestrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.37.00	Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito.
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
1600.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	exportações brasileiras de bens e serviços.
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria.
1600.39.00	Serviços Veterinários Registra a receita decorrente de serviços veterinários
1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
1721.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, art. 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1721.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1721.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1722.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, art. 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1722.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1723.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	operações do FUNDEB.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1762.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1763.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1763.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1763.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1771.00.00	Provenientes do Exterior Registro o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Renda das Pessoas Jurídicas.
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1911.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.05	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Conveniados.
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Não-Conveniados.
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1911.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.
1911.34.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Loterias Esportivas.
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica Registra o valor das penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica.
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical.
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas.
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Pessoas Jurídicas.
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
1912.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
1913.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1913.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.
1913.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos.
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação mineraria.
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação.
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Nacional.
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas.
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis ,aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP –, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho.
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação minerária.
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991. (Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, § 1º).
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos
1922.20.00	Recuperação de Sinistros Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1931.01.04	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.05	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.06	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP.
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas.
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra a receita decorrente da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação.
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita decorrente da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita decorrente da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.01.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão <i>sub judice</i> , em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
1990.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra a receita decorrente da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT –, pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
1990.20.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1990.21.00	Receita de Prêmios de Seguros Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da ocorrência de sinistro nas operações garantidas por meio de seguros, nos contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado (pagamento do prêmio).
1990.22.00	Receita da “Terceirização” da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos – PAA.
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
2215.00.00	Alienação de Veículos Receita proveniente da alienação de veículos.
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.
2217.00.00	Alienação de Equipamentos Receita proveniente da alienação de equipamentos.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00	Produto de Alienações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União, Estados ou Municípios.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos – BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (<i>Brazil Investment Bond</i> – BIB), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo. Posteriormente, a União foi autorizada a celebrar a operação externa de natureza financeira junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990. Do total apurado, 75% foram convertidos em Bônus da República Federativa do Brasil (<i>Bond Exchange Agreement</i> – BEA). A receita decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida federal.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de operações de crédito externas.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinarciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos, os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos – POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
2300.60.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	títulos.
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2421.37.00	Transferências a Consórcios Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
2423.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde –

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	capital.
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
2530.10.00	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra o Resultado do Banco Central com Operações com Reservas e Derivativos Cambiais.
2530.20.00	Resultado do Banco Central – Demais Operações Registra o Resultado do Banco Central com Demais Operações.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

ANEXO IX – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias – Civil
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias – Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(F)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias – Civil
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias – Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.60.42.00	Auxílios
4.4.60.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.15.00	Diárias – Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

**ANEXO X – REGISTROS CONTÁBEIS NA ESTRUTURA DO PLANO DE
CONTAS DA UNIÃO**

O presente anexo apresenta os registros orçamentários conforme a estrutura do Plano de Contas da União, vigente para a União até o final do exercício de 2010.

RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Receita a Realizar	Orçamentário
C Previsão Inicial da Receita	

Registro da arrecadação da receita durante a execução do orçamento:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Receita Realizada	Orçamentário
C Receita a Realizar	

FATO GERADOR PATRIMONIAL ANTERIOR AO ORÇAMENTÁRIO

Um exemplo típico corresponde à arrecadação de tributos. A legislação que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estabelece, de modo geral, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano. Os registros contábeis para casos como esses são os seguintes:

Lançamento no Subsistema Patrimonial:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Ativo Circulante – IPTU a Receber	Patrimonial
C Variação patrimonial aumentativa Extra-Orçamentária	

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos artigos 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964.

Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Receita Realizada	Orçamentário
C Receita a Realizar	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Receita Orçamentária Corrente	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Ativo Circulante – IPTU a Receber	

Esses registros não impactam o resultado do exercício, pois ocorre, simultaneamente, um lançamento a crédito (2º lançamento) e um a débito (3º lançamento) em contas de resultado.

DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O critério utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Se a receita arrecadada possuir parcelas a serem destinadas a outros entes, a transferência deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor.

Se houver parcelas a serem restituídas, em regra, esses fatos não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita, pois correspondem a recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

A contabilidade aplicada ao setor público utiliza conta redutora de receita para evidenciar o fluxo de recursos da receita bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa);

A operacionalização das deduções das receitas no âmbito do Plano de Contas da União pode ser feita das seguintes formas:

- a) Criar uma nova classe de conta contábil, iniciada pelo dígito 9, para abrigar as deduções de receitas. Os demais dígitos desta classe seriam formados pela natureza de receita original. Essa nova classe deve estar no mesmo nível das classes do ativo, passivo, etc. Exemplos:

Conta de dedução da receita de ICMS:

Natureza de receita original: 1113.02.00 – ICMS;

Conta representativa da dedução dessa receita: 91113.02.00.

Natureza de receita original: 7210.29.01 – Contribuição Patronal - Ativo Civil;

Conta representativa da dedução dessa receita: 97210.29.01.

Esse mecanismo permite que sejam criadas contas de dedução de receitas correntes, de capital, intra-orçamentárias correntes e intra-orçamentárias de capital.

- b) Utilizar o mecanismo de conta-corrente contábil, que permite o tratamento de informações mais detalhadas.

Segundo esse mecanismo, para cada conta contábil se faz necessário um detalhamento diferente, dependendo da sua natureza. Muitas vezes, porém, pode não ser interessante ou útil o detalhamento da conta contábil em conta-corrente.

O uso das contas-correntes confere dinamismo, flexibilidade e riqueza de informações gerenciais à contabilidade aplicada ao setor público e é uma ferramenta muito utilizada na contabilidade da Administração Pública Federal. Por exemplo, tomando-se uma conta “fornecedores”, que se destina a registrar os valores a pagar aos fornecedores de bens e serviços, é interessante o detalhamento da conta segundo o CNPJ ou CPF de cada fornecedor.

Os entes que possuem sistemas contábeis adaptados a esse mecanismo poderão utilizá-lo para divulgação das informações relativas às deduções, criando dentro da classe de receitas orçamentárias, um grupo de dígito “9”, com contas de características peculiares e utilizando a natureza da receita como conta-corrente, por exemplo:

40000.00.00 – Receita
49000.00.00 – Deduções da Receita
49100.00.00 – Renúncia
49200.00.00 – Restituições
49300.00.00 – Descontos Concedidos
49500.00.00 – FUNDEB
49600.00.00 – Compensações
49800.00.00 – Retificações
49900.00.00 – Outras Deduções

Ao consultar o razão da conta 49200.00.00, por exemplo, o saldo estará detalhado de acordo com o conta-corrente, no caso, natureza de receita, da seguinte forma:

Restituições	R\$ 1.000,00
Imposto sobre Importação	R\$ 200,00
Imposto Territorial Rural	R\$ 100,00
IRPF	R\$ 700,00

c) Substituir o dígito da categoria econômica da Natureza da Receita a ser deduzida pelo dígito “9”, desde que não ocasione coincidência de códigos de dedução de receitas correntes com o de código de dedução de receitas de capital.

Caso não seja possível a adaptação, pelo ente, do seu plano de contas de forma a utilizar uma das metodologias sugeridas acima e enquanto não for implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o ente deverá, observando as peculiaridades do seu plano de contas, implantar sistemática específica de dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas.

RENÚNCIA DE RECEITA

Um exemplo típico da renúncia de receita corresponde à diminuição de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU. Como exemplo, supondo que um município, ao diminuir a alíquota do IPTU, causou redução de 20% na sua receita arrecadada. Nessa situação, poderá optar por uma das formas de registro abaixo:

Registro, no município, da renúncia de receita no momento da arrecadação. Valor arrecadado: R\$ 800,00.

Título da Conta	Subsistema de Contas	Valor
D Banco Conta Movimento	Financeiro	R\$ 800,00

D	Dedução de IPTU*	R\$ 200,00
C	Receita Orçamentária Corrente	R\$ 1000,00

(*)conta contábil 91112.02.00 ou conta contábil 49100.00.00 - com conta-corrente natureza de receita, onde “4” é o dígito representativo da classe das receitas.

Registro da renúncia de receita em momento posterior ao de arrecadação. Valor arrecadado R\$ 800,00.

Quando da arrecadação:

Título da Conta	Subsistema de Contas	Valor
D Banco Conta Movimento	Financeiro	R\$ 800,00
C Receita Orçamentária Corrente		R\$ 800,00

Lançamento complementar para registrar a renúncia de receita:

Título da Conta	Subsistema de Contas	Valor
D Dedução de IPTU*	Financeiro	R\$ 200,00
C Receita Orçamentária Corrente		R\$ 200,00

(*)conta contábil 91112.02.00 ou conta contábil 49100.00.00 - com conta-corrente natureza de receita, onde “4” é o dígito representativo da classe das receitas.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - DESPESA

- 1) Apropriação da despesa antes da liquidação – No registro da provisão para 13º salário, situação em que se apropriam, mensalmente, os direitos do trabalhador em função do mês trabalhado, e o empenho, liquidação e pagamento ocorrem no mês de dezembro.

Apropriação mensal (1/12 do 13º salário)

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Variação Passiva – Decréscimo Patrimonial	Patrimonial
C Passivo – Provisão para 13º Salário	

Execução Orçamentária no mês de dezembro:

Empenho da Despesa:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Crédito Disponível	Orçamentário
C Crédito Empenhado a Liquidar	

Liquidação e transferência do passivo patrimonial para o financeiro

Título da Conta	Sistema de Contas
D Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário
C Crédito Empenhado Liquidado	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Orçamentária Não-Efetiva	Financeiro
C Passivo – 13º Salário a pagar	

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Passivo – Provisão para 13º Salário	Patrimonial
C	Variação Ativa Orçamentária	

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Passivo – 13º Salário a pagar	Financeiro
C	Bancos Conta Movimento	

- 2) Apropriação da despesa simultaneamente à liquidação – No fornecimento de prestação de serviço de limpeza e conservação;

Empenho e liquidação:

Título da Conta		Subsistema de Contas
D	Crédito Disponível	Orçamentário
C	Crédito Empenhado a Liquidar	

Título da Conta		Subsistema de Contas
D	Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário
C	Crédito Empenhado Liquidado	

Título da Conta		Subsistema de Contas
D	Despesa Orçamentária	Financeiro
C	Fornecedores	

Pagamento

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Fornecedores	Financeiro
C	Banco Conta Movimento	

- 3) Apropriação da despesa após a liquidação – Na aquisição de material de consumo que será estocado em almoxarifado para uso em momento posterior, no qual será reconhecida a despesa;

Empenho

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Crédito Disponível	Orçamentário
C	Banco Empenhado a Liquidar	

Liquidação e incorporação ao estoque

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário
C	Crédito Empenhado Liquidado	

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Despesa Orçamentária Corrente	Financeiro
C	Fornecedores	

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Almoxarifado	Patrimonial
C	Variação Ativa Orçamentária – Incorporação de Estoque	

Pagamento

Título da conta		Subsistema de Contas
D	Fornecedores	Financeiro
C	Banco Conta Movimento	

Reconhecimento da Despesa por competência (no momento da saída do estoque)

Título da conta	Subsistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Baixa de Estoque	Patrimonial
C Almojarifado	

SUPRIMENTO DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. Esse adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento. Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois no momento da concessão não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.

No momento do empenho da despesa:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Crédito Disponível	Orçamentário
C Crédito Empenhado a Liquidar	

No momento da liquidação e reconhecimento do direito:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário
C Crédito Empenhado Liquidado	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Despesa Orçamentária Não-Efetiva	Financeiro
C Passivo Circulante	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Adiantamentos – Suprimento de Fundos	Patrimonial
C Variação Ativa Orçamentária – Apropriação de Direitos	

No momento do pagamento:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Passivo Circulante	Financeiro
C Bancos Conta Movimento	

No momento do registro da responsabilidade do agente suprido:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Responsabilidade de Terceiros – Suprimento de Fundos	Compensação
C Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidade	

No momento da devolução de valores não aplicados (mesmo exercício da concessão):

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Bancos Conta Movimento	Financeiro
C Despesa Orçamentária Não-Efetiva	

No momento da devolução de valores não aplicados (exercício seguinte ao da concessão):

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Bancos Conta Movimento	Financeiro
C Receita Orçamentária	

Na baixa do ativo:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Desincorporação de ativo	Patrimonial
C Adiantamentos – Suprimento de Fundos	

Na baixa da Responsabilidade do Agente Suprido:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidade	Compensação
C Responsabilidade de Terceiros – Suprimento de Fundos	

Disponibilidade de Recursos

1. Orçamento:

Previsão da receita:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Receita a Realizar	Orçamentário
C Previsão da Receita	

Fixação da despesa:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Despesa Fixada	Orçamentário
C Crédito Disponível	

2. Execução Orçamentária:

No ingresso do recurso financeiro:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Receita Corrente	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Receita Realizada	Orçamentário
C Receita a Realizar	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar	Compensação
C Disponibilidade de Recursos	

No empenho da dotação orçamentária:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Crédito Disponível	Orçamentário
C Crédito Empenhado	

Na liquidação da despesa:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Despesa Corrente	Financeiro
C Passivo Circulante	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida	Compensação
C Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Crédito Empenhado	Orçamentário
C Crédito Liquidado	

Na saída do recurso financeiro:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Passivo Circulante	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada	Compensado
C Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida	

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Crédito Liquidado	Orçamentário
C Crédito Pago	

No encerramento do exercício financeiro:

Título da Conta	Subsistema de Contas
D Disponibilidade de Recursos	Compensado
C Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada	

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação	57, 59, 60
<i>Alienação De Bens</i>	25
Alínea	20
Amortização Da Dívida	64, 65, 82, 83
<i>Amortização De Empréstimos</i>	25
Anistia	39
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social	21, 67, 68, 258, 261, 263, 264
Aplicações Diretas	67, 68, 258, 260, 262, 264
Aposentadorias	64
Aposentadorias E Reformas	69, 70, 82, 258, 260
Aquisição De Imóveis	69, 77, 83, 263, 264
Aquisição De Produtos Para Revenda	69, 77, 261, 264
Aquisição De Títulos De Crédito	69, 77, 83, 264
Aquisição De Títulos Representativos De Capital Já Integralizado	69, 78, 263, 264
Aquisições Financiadas De Bens	18
Arrendamento Mercantil	18, 75
Arrendamento Mercantil	69, 75, 83, 261
<i>Atividade</i>	57, 71, 198, 199, 200, 228, 243
<i>Ativo Financeiro</i>	46
<i>Ativo Permanente</i>	46
Auxílio Financeiro A Estudantes	69, 72, 259, 260, 263
Auxílio Financeiro A Pesquisadores	69, 73, 259, 260, 261, 262, 263
Auxílio-Alimentação	64, 76
Auxílio-Alimentação	69, 76, 261
Auxílio-Fardamento	69, 72, 260
Auxílios	69, 76, 87, 198, 199, 261, 262, 263
Auxílio-Transporte	64, 77, 69, 77, 261

B

Benefício Mensal Ao Deficiente E Ao Idoso	69, 70, 260
Bibliotecas Públicas	98, 99

C

Cancelamento De Despesas Inscritas Em Restos A Pagar	29
Categoria Econômica	19, 20, 62, 63
Cauções	81
Classificação Funcional	51
Classificação Institucional	50
Concessão De Empréstimos E Financiamentos	69, 78, 263, 264
Consórcios Públicos	46, 47, 67, 68, 203, 204, 252, 253, 262
Transferências	46

Constituição Ou Aumento De Capital De Empresas	69, 78, 263, 264
Contratação Por Tempo Determinado	69, 70, 82, 258, 260, 261, 263
Contribuição A Entidades Fechadas De Previdência	69, 70, 258
Contribuições	16, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 35, 39, 57, 64, 65, 66, 68, 72, 76, 79, 80, 134, 135, 160, 162, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 199, 205, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 234, 235, 237, 240, 242, 253
Contribuições	23, 26, 69, 71, 76, 87, 151, 152, 172, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 258, 259, 260, 261, 262, 263
Convênios E Contratos	
Devolução De Saldos	37
Correção Monetária Ou Cambial	69, 78, 83, 264
Crédito Orçamentário	83, 84, 87, 89, 102
Crédito Orçamentário Inicial	83
Crédito Presumido	39, 40
Crédito Suplementar	85
Créditos Adicionais	14, 29, 52, 65, 66, 84, 85, 86, 87, 103, 112, 129
Créditos Especiais	14, 85
Créditos Extraordinários	14, 85, 155, 166, 199

D

Dação Em Pagamento	48
Decreto Nº 93.872/86	37
Decreto-Lei Nº 1.755/79	37
Depósitos Bancários	33, 47, 132, 133, 140, 153, 186
Depósitos Compulsórios	69, 78, 258, 261, 264
Descentralizações De Créditos Orçamentários	87
Despesa Orçamentária	12, 18, 22, 36, 37, 38, 50, 62, 63, 65, 66, 82, 84, 86, 87, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 266, 270
Classificação	50
Etapas	86
Natureza	62
<i>Despesa Orçamentária</i>	
Classificação	95
Controle E Avaliação	90
Efetiva	50
Empenho	89
Execução	89
Fixação Da Despesa	86
Liquidação	90

Não-Efetiva	50	Estrutura Programática	53
Pagamento	90	F	
Planejamento	86	Fonte De Recursos	107
Privada	50	Função	52, 71
Pública	50	Fundo De Participação Dos Municípios	38, 43, 201
Reconhecimento	91	G	
Despesa Orçamentária		Grupo De Destinação De Recursos	111
Conceito	50	Grupo De Natureza Da Despesa	62, 63, 64
Despesas De Exercícios Anteriores	69, 79, 234, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264	I	
Conceito	103	Identificador De Uso	111
Despesas Orçamentárias		Imóveis	26, 64, 74, 75, 77, 97, 100, 136, 140, 162, 164, 172, 185, 186, 196, 230, 247, 248, 250
Correntes	63	Imposto De Renda Retido Na Fonte	41
De Capital	63	Indenizações E Restituições	69, 80, 144, 233, 258, 259, 261, 262, 263, 264
Destinação De Recursos		Investimentos	64, 82, 83, 173, 186, 187
Exemplificação Do Mecanismo	113	Isenção	39, 40, 171
Destinação De Recursos	107, 111, 112, 137, 143	J	
Conceito	107	Juros E Encargos Da Dívida	64, 82
Modelo De Especificação E Detalhamento	131	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	69, 73, 82, 258
Destinação Ordinária	107	Juros, Deságios E Descontos Da Dívida	
Destinação Vinculada	107	Mobiliária	69, 73, 259
Destinações De Recursos		L	
Mecanismo De Utilização	108	Lei De Diretrizes Orçamentárias	13, 86
Desvinculação Das Receitas Da União	16	Lei De Responsabilidade Fiscal	6, 12, 15, 18, 32, 39, 95, 101, 108, 112, 114, 129
Detalhamento Das Destinações De Recursos	113, 132	Lei Nº 4.320/1964	13, 14, 16, 18, 19, 21, 24, 29, 31, 34, 46, 51, 62, 66, 76, 79, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 96, 103, 106, 265
Diárias	64, 68, 75, 80	Lei Nº 4.862/65	37
Diárias – Civil	69, 72, 259, 263	Lei Nº 8.666/1993	90
Diárias – Militar	69, 72, 263	Lei Orçamentária Anual	13, 14, 32, 50, 86, 128
Distribuição Constitucional Ou Legal De		Leitora De Cd	97, 98
Receitas	69, 79, 259	Localização De Mão-De-Obra	69, 75, 83, 260, 261, 263
Dívida Ativa	47, 48, 144, 156, 157, 158, 159, 171, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 256	Localizador De Gasto	61
Receita Orçamentária Por Baixa	47	M	
E		Material Bibliográfico	98
Elemento Da Despesa		Material De Consumo	69, 74, 83, 87, 95, 99, 259, 260, 261, 262, 263
Desdobramento Facultativo	80	Material De Distribuição Gratuita	69, 74, 83, 261
Elemento De Despesa	62, 68	Material Permanente	64, 68, 95, 96, 97, 98, 99
Empenho	30, 42, 43, 50, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 129, 130, 268, 270, 271	Meta Física	62
Empenho	89, 93, 102, 268, 269	Modalidade De Aplicação	21, 46, 62, 63, 66, 83, 84
Estimativo	89	Modalidade De Aplicação	46, 66
Global	89		
Ordinário	89		
Encargos Pela Honra De Avais, Garantias, Seguros E Similares	69, 73, 261, 264		
Encargos Sobre Operações De Crédito Por			
Antecipação Da Receita	73		
Equalizações De Preços E Taxas	76		
Equipamentos E Material Permanente	69, 77, 83, 262, 263		
Espécie	20		
Especificação Das Destinações De Recursos	112		

N

Natureza Da Despesa	
Orientação Para Classificação	81
Natureza De Receita	19, 21, 33, 37, 40, 41, 47, 108, 119, 121, 124, 266, 267, 268
Naturezas De Despesa	
Discriminação	258
Naturezas De Receita	
Discriminação	162
Naturezas De Receitas	
Alterações	160
Exclusões	161
Inclusões	155
Nota De Empenho	89

O

Obras E Instalações	69, 77, 83, 87, 100, 261, 262, 263
Obrigações Decorrentes De Política Monetária	69, 73
Obrigações Patronais	69, 72, 82, 258
Obrigações Tributárias E Contributivas	69, 76, 259, 260, 261, 262, 263, 264
<i>Operação Especial</i>	58
Operações De Crédito	13, 14, 15, 16, 18, 20, 26, 64, 73, 81, 112, 155, 165, 193, 199, 246, 247, 248, 250, 251, 252
<i>Operações De Crédito</i>	24, 26, 69, 73, 78, 131, 133, 151, 164, 165, 166, 193, 201, 208, 219, 236, 246, 247, 248, 250, 259, 264
Operações De Crédito Por Antecipação De Receita	81
Origem	20
Outras Despesas Correntes	64, 82, 83
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	75, 258
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	69, 72, 82, 258
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	69, 72, 82, 258, 263
<i>Outras Receitas Correntes</i>	24, 26, 207
Outras Receitas De Capital	25
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	69, 76, 261
Outros Benefícios Assistenciais	69, 70, 258, 260
Outros Benefícios De Natureza Social	69, 71, 260
Outros Benefícios Previdenciários	69, 70, 82, 260
Outros Encargos Sobre A Dívida Mobiliária	69, 73, 83, 259
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	69, 73, 82, 258
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	69, 75, 83, 259, 260, 261, 262, 263

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	69, 75, 83, 84, 259, 260, 261, 262, 263
--	---

P

Passagens E Despesas Com Locomoção	69, 74, 83, 259, 260, 261, 263
Passivos Contingentes	66, 85
<i>Pen-Drive</i>	99
Pensões	69, 70, 82, 174, 258, 260
Pessoal E Encargos Sociais	64, 75, 82
<i>Placa De Memória</i>	97
Plano Plurianual	13, 53, 60, 86, 91
Portaria Interministerial Stn/Sof N° 163/200146	
Portaria N° 42	51, 61, 84
Portaria Stn N° 860	46
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	69, 74, 260, 261
Principal Corrigido	69, 79, 264
Principal Da Dívida Mobiliária Resgatado	78
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	69, 78, 83, 264
Princípios Orçamentários	13
Anualidade Ou Periodicidade	14
Equilíbrio	14
Especificação Ou Especialização	16
Exclusividade	14
Legalidade	15
Não-Afetação Da Receita	16
Publicidade	15
Unidade	13
Universalidade	13
Princípios Orçamentários	
Orçamento Bruto	38, 42
Processo De Licitação E Contratação	88
Programa	45, 53, 54, 131, 132, 133, 134, 138, 140, 141, 149, 162, 163, 164, 165, 166, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 227, 229, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 243, 244, 249
Programação Orçamentária E Financeira	88
Programas	53, 55, 133, 180, 193, 197, 202, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 224, 226, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255
De Apoio Às Políticas Públicas E Áreas Especiais	55
Finalísticos	55
Projeção De Receitas	115
<i>Projeto</i>	57, 128, 129, 145, 169
Proventos	41, 43, 64, 162, 163

R

<i>Receita Agropecuária</i>	23, 190
Receita Corrente Líquida	36, 66, 179
<i>Receita De Contribuições</i>	23, 215
<i>Receita De Serviços</i>	23, 143, 192
<i>Receita Industrial</i>	23, 191

Receita Orçamentária	7, 14, 18, 19, 21, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 45, 46, 47, 48, 62, 63, 65, 66, 81, 92, 102, 107, 108, 110, 112, 265, 266	Reconhecimento Da Despesa Orçamentária	101
Classificação Econômica	21	Restos A Pagar Não-Processados	101
Etapas	31	Restos A Pagar Processados	100
Reconhecimento	29	Riscos Fiscais De Dívida	66
Receita Orçamentária		Riscos Fiscais Orçamentários	66
Arrecadação	34	Rubrica	20
Controle E Avaliação	35	S	
Cronologia Das Etapas	35	Salário-Família	69, 71, 81, 258, 260
Deduções	36	Sentenças Judiciais	69, 79, 258, 259, 261, 263, 264
Execução	34	Serviços De Consultoria	69, 75, 83, 197, 259, 260, 261, 263
Lançamento	34	Serviços De Terceiros	99
Precedimentos Contábeis	36	Softwares	64, 192
Recolhimento	34	Subalínea	20
Receita Orçamentária		Subfunção	52
Conceito	18	Subtítulo	61
<i>Receita Orçamentária Efetiva</i>	18	Subvenções	57, 64, 66, 68
<i>Receita Orçamentária Não-Efetiva</i>	18	Subvenções Sociais	69, 76, 259, 260
<i>Receita Orçamentária Privada</i>	18	<i>Superávit Financeiro</i>	29, 45, 85, 91, 102, 103, 112, 129
Receita Orçamentária Pública	18	Superávit Financeiro	29
<i>Receita Patrimonial</i>	23, 152, 185	Suprimentos De Fundos	
<i>Receita Tributária</i>	20, 21, 22, 162	Conceito	104
Receitas Correntes		T	
Conceito	21	<i>Transferência Corrente</i>	24
Derivadas	21	Transferências A Consórcios Públicos	68
Intra-Orçamentárias	24	Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	67, 258, 259, 262, 263
Receitas Correntes		Transferências A Instituições	
Originárias	21	Multigovernamentais	67, 260, 262
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	19	Transferências A Instituições Privadas Com Fins	
Receitas De Capital	19, 24, 26, 246, 256	Lucrativos	67, 260, 262
Conceito	24	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins	
Intra-Orçamentária	25	Lucrativos	67, 260, 262, 263
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	19	Transferências A Municípios	67, 259, 262, 263
Receitas Orçamentárias		Transferências À União	67, 259, 261
Restituições E Retificações	36	Transferências Ao Exterior	67, 68, 258, 260, 262, 264
Recursos Disponíveis Para Fins De Abertura De		Transferências Constitucionais E Legais	45
Créditos Suplementares E Especiais	85	<i>Transferências De Capital</i>	25
Redução Da Base De Cálculo	40	Transferências Intergovernamentais	44, 201, 252
Regime De Competência	92	Transferências Voluntárias	45
Regime Orçamentário	92	Tribunal De Contas Da União	47, 98, 233
Regra De Ouro	14	U	
Remissão	39, 76	Unidade De Caixa	13
Remuneração De Cotas De Fundos Autárquicos	69, 74, 261	V	
Renúncia De Receita	39	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	69, 71, 82, 258
Reserva De Contingência	85	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Militar	69, 71, 258
Reserva De Contingência	51, 52, 63, 65, 68, 146, 150, 152, 264		
Reserva Do Regime Próprio De Previdência Do			
Servidor	65		
Reserva Do Regime Próprio De Previdência Dos			
Servidores	63		
Ressarcimento De Despesas De Pessoal			
Requisitado	69, 80, 258, 261		
Restos A Pagar	29, 80, 82, 101		
Conceito	100		

